Boletim do Exército

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

Nº 9/2013

Brasília, DF, 1º de março de 2013.

BOLETIM DO EXÉRCITO
Nº 9/2013
Brasília, DF, 1º de março de 2013.

ÍNDICE

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DAS CIDADES

RESOLUÇÃO Nº 435, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013.
Altera dispositivos da Resolução CONTRAN nº 168, de 14 de dezembro de 2004, com a redação dada pela Resolução CONTRAN nº 422, de 27 de novembro de 2012, que trata das normas e procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos.....9

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 109, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013.
Aprova o Plano de Comunicação Social do Exército para o ano de 2013.....10

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 19-EME, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013.
Dá nova redação a dispositivos da Diretriz para a Implantação do Projeto Piloto da Separação dos Ramos Administrativo e Logístico no Exército Brasileiro.....10

PORTARIA Nº 20-EME, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013.
Cria o Estágio de Defesa Química, Biológica, Radiológica e Nuclear para Oficiais do Serviço de Saúde e dá outras providências.....12

PORTARIA Nº 21-EME, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013.
Normatiza o Curso de Defesa Química, Biológica e Nuclear para Sargentos e revoga a Portaria nº 082-EME , de 22 de agosto de 2011.....13

PORTARIA Nº 22-EME, DE 21 DE FEVEREIO DE 2013.
Normatiza o Curso de Defesa Química, Biológica e Nuclear para oficiais e revoga a Portaria nº 081-EME, de 22 de agosto de 2011.....13

PORTARIA Nº 23-EME, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013.
Cria o Estágio de Atualização em Defesa Química, Biológica, Radiológica e Nuclear para Oficiais e dá outras providências.....14

PORTARIA Nº 25-EME, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013.
Altera os Requisitos Operacionais Básicos nº 03/12, Sistema Operacional Defesa Antiaérea, aprovados pela Portaria nº 139-EME, de 17 de setembro de 2012.....15

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 032-DGP, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.
Fixa as vagas para o Estágio de Instrução e de Preparação para Oficiais Temporários (EIPOT), em 2013.....20

COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES

PORTARIA Nº 001-COTER, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013.
Aprova o Programa-Padrão de Instrução Individual Básica (EB70-PP-11.011), 1ª Edição, 2013 e dá outras providências.....21

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 462-MD, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013.
Designação para compor comitê no exterior.....21

PORTARIA Nº 463-MD, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013.
Designação para missão no exterior.....22

PORTARIA Nº 465-MD, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013.
Designação para curso no exterior.....22

PORTARIA Nº 466-MD, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013.
Designação para missão no exterior.....23

PORTARIA Nº 467-MD, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013.
Designação para missão no exterior.....24

PORTARIA Nº 479-MD, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013.
Dispensa de curso no exterior.....25

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 067, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013.
Designação para participar de viagem de serviço ao exterior.....25

PORTARIA Nº 068, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013.
Autorização para realizar viagem de serviço ao exterior.....25

PORTARIA Nº 069, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013.
Designação para realizar viagem de serviço ao exterior.....26

PORTARIA Nº 072, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013.
Designação para participar de viagem de serviço ao exterior.....26

PORTARIA Nº 075, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013.
Exoneração e nomeação de diretor de organização militar.....27

PORTARIA Nº 076, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013.
Autorização para participar de evento no exterior.....27

PORTARIA Nº 077, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013.
Designação para realizar visita técnica no exterior.....27

PORTARIA Nº 078, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013.
Autorização para participar de evento no exterior.....28

PORTARIA Nº 079, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013.
Designação para realizar viagem de serviço ao exterior.....28

PORTARIA Nº 080, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013.
Designação para participar de viagem de serviço ao exterior.....29

PORTARIA Nº 081, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.
Exoneração e nomeação de Adido do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República Oriental do Uruguai.....29

PORTARIA Nº 082, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.
Exoneração e nomeação de Adido de Defesa e do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República Bolivariana da Venezuela.....30

PORTARIA Nº 083, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.
Exoneração e nomeação de Adido do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República do Chile.....30

PORTARIA Nº 084, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.
Exoneração e nomeação de Adido de Defesa e do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República da Guatemala.....31

PORTARIA Nº 085, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.
Exoneração e nomeação de Auxiliar de Adido do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República Francesa.....31

PORTARIA Nº 086, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.
Exoneração e nomeação de Auxiliar de Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico junto à Representação Diplomática do Brasil no Estado de Israel.....32

PORTARIA Nº 087, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.
Exoneração e nomeação de Auxiliar de Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico junto à Representação Diplomática do Brasil nos Estados Unidos Mexicanos.....32

PORTARIA Nº 088, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.
Exoneração e nomeação de Auxiliar de Adido de Defesa e do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República do Paraguai.....33

PORTARIA Nº 089, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.
Exoneração e nomeação de Auxiliar de Adido do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República da Bolívia.....33

PORTARIA Nº 090, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.
Exoneração e nomeação de Auxiliar de Adido Naval e do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República do Equador.....34

PORTARIA Nº 092, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.
Designação para realizar viagem de serviço ao exterior.....34

PORTARIA Nº 093, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.
Designação para realizar viagem de serviço ao exterior.....35

PORTARIA Nº 094, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.
Homologação de viagem de serviço ao exterior.....35

PORTARIA Nº 095, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.
Exoneração de prestador de tarefa por tempo certo.....35

PORTARIA Nº 096, DE 22 De FEVEREIRO de 2013.
Nomeação de prestador de tarefa por tempo certo.....36

PORTARIA Nº 097, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.
Exoneração e nomeação de Auxiliar de Adido do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil nos Estados Unidos da América.....36

PORTARIA Nº 098, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.
Exoneração e nomeação de Auxiliar de Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico junto à Representação Diplomática do Brasil na República de Moçambique.....37

PORTARIA Nº 099, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.
Exoneração e nomeação de Auxiliar de Adido do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República da África do Sul.....37

PORTARIA Nº 100, DE 22 DE FEVEIRO DE 2013.
Exoneração e nomeação de Auxiliar de Adido do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República Argentina.....38

PORTARIA Nº 101, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.
Exoneração e nomeação de Auxiliar da Cooperação Militar Brasileira no Paraguai.....38

PORTARIA Nº 102, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.
Exoneração e nomeação de Auxiliar de Adido do Exército e Aeronáutico junto à Representação Diplomática do Brasil na República Portuguesa.....39

PORTARIA Nº 104, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013.
Concessão da Medalha do Pacificador.....39

PORTARIA Nº 105, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013.
Oficial à disposição.....39

PORTARIA Nº 106, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013.
Nomeação de oficial.....40

PORTARIA Nº 107, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013
Autorização para ausentar-se do País.....40

PORTARIA Nº 113, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013.
Exoneração e nomeação de membro do Conselho de Administração da Fundação Habitacional do Exército.....40

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 26-DGP, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013.
Demissão do Serviço Ativo, a pedido, com indenização à União Federal.....41

PORTARIA Nº 27-DGP, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013.
Demissão do Serviço Ativo, a pedido, com indenização à União Federal.....41

PORTARIA Nº 28-DGP, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013.
Demissão do Serviço Ativo, a pedido, com indenização à União Federal.....41

PORTARIA Nº 29-DGP, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013.
Demissão do Serviço Ativo, a pedido, com indenização à União Federal.....42

PORTARIA Nº 31-DGP, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013.
Anulação de Ato Administrativo e Promoção de Graduado.....42

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 050-SGEx, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013.
Retificação de data do término de decênio da Medalha Militar.....42

PORTARIA Nº 051-SGEx, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013.
Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.....43

PORTARIA Nº 052-SGEx, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013.
Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.....44

PORTARIA Nº 053-SGEx, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013.
Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.....46

PORTARIA Nº 054-SGEx, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013.
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.....47

PORTARIA Nº 055-SGEx, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013.
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.....48

PORTARIA Nº 056-SGEx, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013.
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.....49

PORTARIA Nº 057-SGEx, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013.
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.....50

PORTARIA Nº 058-SGEx, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013.
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata.....51

PORTARIA Nº 059-SGEx, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013.
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro.....52

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

COMANDANTE DO EXÉRCITO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 025, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013.
Nulidade de ato administrativo de licenciamento das fileiras do Exército.....52

DESPACHO DECISÓRIO Nº 026, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013.
Nulidade de ato administrativo de licenciamento das fileiras do Exército.....56

DESPACHO DECISÓRIO Nº 027, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013.
Cancelamento de Punição Disciplinar.....60

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DAS CIDADES

RESOLUÇÃO Nº 435, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013.

Altera dispositivos da Resolução CONTRAN nº 168, de 14 de dezembro de 2004, com a redação dada pela Resolução CONTRAN nº 422, de 27 de novembro de 2012, que trata das normas e procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos.

O **CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN**, usando da competência que lhe confere o art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT;

Considerando as normas e procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos, constantes da Resolução CONTRAN nº 168, de 14 de dezembro de 2004, com redação dada pela Resolução CONTRAN nº 422, 27 de novembro de 2012;

Considerando o interesse no aperfeiçoamento e modernização do processo de formação de condutores de veículos automotores e elétricos, priorizando a defesa da vida e a segurança de todos os usuários do trânsito, com a utilização de novas tecnologias desenvolvidas para essa finalidade; e

Considerando o disposto nos processos administrativos nº 80000.042997/2009-51, 80000.050974/2010-53, e 80000.037261/2012-85, resolve:

Art. 1º Alterar o § 8º do art. 33 da Resolução CONTRAN nº 168, de 14 de dezembro de 2004, com redação dada pela Resolução CONTRAN nº 409, de 2 de agosto de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§8º São reconhecidos os cursos especializados, inclusive na modalidade ensino à distância, ministrados pelos órgãos de segurança pública e forças armadas e auxiliares para os seus integrantes, não se aplicando neste caso o previsto na Resolução CONTRAN nº 358/2010."

Art. 2º Alterar os itens 1.1.1, 1.1.2.6 e 1.1.2.7 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 168, de 14 de dezembro de 2004, com redação dada pela Resolução CONTRAN nº 422, 27 de novembro de 2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"1.1.1. carga horária total: 45 (quarenta e cinco) horas aula".

"1.1.2.6. As aulas práticas de direção veicular serão precedidas de 5 horas aulas de 30 (trinta) minutos, com intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos, em módulo específico pré-prático, ministradas em simuladores de direção veicular, cujos equipamentos deverão ser homologados pelo DENATRAN sob fiscalização dos órgãos executivos estaduais de trânsito e do Distrito Federal, com seguinte conteúdo didático:

"1.1.2.7 As aulas realizadas no simulador de direção veicular, aplicadas exclusivamente aos pretendentes à obtenção da habilitação na categoria "B", serão ministradas após a realização do exame teórico, possibilitando sua aplicação pelos CFCs classificados como "A", "B" e "A/B", desde que cumpridos os requisitos de infraestrutura física."

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 36, de 22 FEV 13 - Seção 1).

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 109, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013.

Aprova o Plano de Comunicação Social do Exército para o ano de 2013.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterado pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010 e o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Centro de Comunicação Social do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Comunicação Social do Exército para o ano de 2013, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que o referido Plano entre em vigor a partir de 28 de fevereiro de 2013.

Art. 3º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 076, de 30 de janeiro de 2012.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 19-EME, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013.

Dá nova redação a dispositivos da Diretriz para a Implantação do Projeto Piloto da Separação dos Ramos Administrativo e Logístico no Exército Brasileiro.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, inciso II, do Regimento Interno do Comando do Exército, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 951, de 19 de dezembro de 2006, e art. 5º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, e em conformidade com o parágrafo único do art. 5º, o inciso III do art. 12, e o caput do art. 44, das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB 10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Dar nova redação aos itens “2.”, “4., a., 1)”, “6., c., 2)” e “6., d., 2)”, da Diretriz para a Implantação do Projeto Piloto da Separação dos Ramos Administrativo e Logístico no Exército Brasileiro, aprovada por meio da Portaria nº 212-EME, de 27 de dezembro de 2012, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

“ **DIRETRIZ PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO PILOTO DA SEPARAÇÃO DOS RAMOS ADMINISTRATIVO E LOGÍSTICO NO EXÉRCITO BRASILEIRO**

.....

2. REFERÊNCIAS

a. Diretriz Geral do Comandante do Exército, 2011-2014.

b. Portaria nº 766-Cmt Ex, de 7 DEZ 11 - Aprova a atualização do Sistema de Planejamento do Exército (SIPLEx) e dá outras providências.

c. Portaria nº 767-Cmt Ex, de 7 DEZ 11 - Aprova o Plano Estratégico do Exército 2012-2015, integrante do Sistema de Planejamento do Exército e dá outras providências.

d. Portaria nº 001-Cmt Ex-Res, de 27 FEV 12 - Adota o Projeto de Força do Exército Brasileiro (PROFORÇA) e dá outras providências.

e. Portaria nº 135-Cmt Ex, de 28 FEV 12 - Determina a elaboração de Diretriz para o Projeto Piloto da Separação dos Ramos Administrativo e Logístico no Exército Brasileiro.

f. Portaria nº 872-Cmt Ex, de 11 OUT 12 - Cria e ativa o Núcleo do 3º Grupamento Logístico e dá outras providências.

g. Portaria nº 873-Cmt Ex, de 11 OUT 12 - Cria e ativa o Núcleo do 9º Grupamento Logístico e dá outras providências.

h. Portaria nº 1.086-Cmt Ex, de 26 DEZ 12 - Aprova o Plano Estratégico do Exército 2013-2016, integrante do Sistema de Planejamento do Exército e dá outras providências.

i. Portaria nº 024-EME, de 2 ABR 07 - Aprova as Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos no Exército Brasileiro.

j. Portaria nº 054-EME, de 18 JUN 08 - Aprova a Diretriz para a Implantação da Base de Apoio Logístico do Exército.

k. Portaria nº 053-EME, de 4 JUN 09 - Dá nova redação a dispositivos da Diretriz para a Implantação da Base de Apoio Logístico do Exército.

l. Portaria nº 075-EME, de 10 JUN 10 - Aprova a Diretriz para Implantação do Processo de Transformação do Exército Brasileiro.

m. Portaria nº 092-EME, de 15 JUL 10 - Cria o Vetor de Transformação Logística e estabelece condições de funcionamento do Grupo de Trabalho do Vetor de Transformação Logística.

.....

4. CONCEPÇÃO GERAL

a. Justificativa do projeto

1) O Projeto Piloto da Separação dos Ramos Administrativo e Logístico no Exército Brasileiro busca atender demanda do Vetor de Transformação “Logística”, consubstanciada no planejamento estratégico do Exército.

.....

6. ATRIBUIÇÕES

.....

c. Comando Militar do Oeste

.....

2) Designar o Comandante do Nu 9º Gpt Log, para a o período de Experimentação Doutrinária, preferencialmente um Coronel de Material Bélico ou de Intendência, com o curso do CPEAEx ou equivalente e experiência de comando de OM valor batalhão.

.....

d. Comando Militar do Sul

.....

2) Designar o Comandante do Nu 3º Gpt Log, para a o período de Experimentação Doutrinária, preferencialmente um Coronel de Material Bélico ou de Intendência, com o curso do CPEAEx ou equivalente e experiência de comando de OM valor batalhão.

....." (NR)

PORTARIA Nº 20-EME, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013.

Cria o Estágio de Defesa Química, Biológica, Radiológica e Nuclear para Oficiais do Serviço de Saúde e dá outras providências.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 38, inciso I do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército - em conformidade ao que prescreve o art. 5º, inciso IV da Portaria nº 514, de 29 de junho de 2010 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173) - e de acordo com o que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx), ouvidos o Departamento-Geral do Pessoal (DGP) e o Comando de Operações Terrestres (COTER), resolve:

Art. 1º Criar o Estágio de Defesa Química, Biológica, Radiológica e Nuclear (DQBRN) para Oficiais do Serviço de Saúde, que tem por objetivo habilitá-los para o exercício de funções nas seções de estado-maior e nas frações das organizações militares especializadas em DQBN.

Art. 2º Estabelecer que o referido Estágio:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau superior e a modalidade de estágio geral;

II - funcione, no ano de 2013, na Escola de Instrução Especializada;

III - tenha a duração máxima de 02 (duas) semanas;

IV - possibilite a matrícula de, no máximo, 24 (vinte e quatro) alunos por estágio;

V - tenha, como universo de seleção, os capitães e tenentes médicos, farmacêuticos, veterinários e enfermeiros do Serviço de Saúde;

VI - tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula a cargo do DGP, ouvido o COTER; e

VII - tenha o seu funcionamento regulado pelo DECEx.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 21-EME, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013.

Normatiza o Curso de Defesa Química, Biológica e Nuclear para Sargentos e revoga a Portaria nº 082-EME , de 22 de agosto de 2011.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 38, inciso I do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército - em conformidade ao que prescreve o art. 5º, inciso IV da Portaria nº 514, de 29 de junho de 2010 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173) - e de acordo com o que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx), ouvidos o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), Comando de Operações Terrestres (COTER), Comando Militar do Leste e o Comando Militar do Planalto, resolve:

Art. 1º Normatizar o Curso de Defesa Química, Biológica e Nuclear (DQBN) para Sargentos, que tem por objetivo habilitá-los à ocupação de cargos e ao exercício de funções nas seções de estado-maior e nas frações das organizações militares especializadas em DQBN.

Art. 2º Estabelecer que o referido curso:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau médio e a modalidade de especialização;

II - funcione na Escola de Instrução Especializada e, em princípio, com a periodicidade de 1 (um) curso a cada ano par;

III - tenha a duração máxima de 11 (onze) semanas;

IV - possibilite a matrícula de, no máximo, 24 (vinte e quatro) alunos por curso;

V - tenha, como universo de seleção, os sargentos de qualquer Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos (QMS), exceto QMS Músico;

VI - tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula a cargo do DGP, ouvido o COTER; e

VII - tenha o seu funcionamento regulado pelo DECEx.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 082-EME, de 22 de agosto de 2011.

PORTARIA Nº 22-EME, DE 21 DE FEVEREIO DE 2013.

Normatiza o Curso de Defesa Química, Biológica e Nuclear para oficiais e revoga a Portaria nº 081-EME, de 22 de agosto de 2011.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 38, inciso I do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército - em conformidade ao que prescreve o art. 5º, inciso IV da Portaria nº 514, de 29 de junho de 2010 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173) - e de acordo com o que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx), ouvidos o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), Comando de Operações Terrestres (COTER), Comando Militar do Leste e o Comando Militar do Planalto, resolve:

Art. 1º Normatizar o Curso de Defesa Química, Biológica e Nuclear (DQBN) para Oficiais, que tem por objetivo habilitá-los à ocupação de cargos e ao exercício de funções nas seções de estado-maior e nas frações das organizações militares especializadas em DQBN.

Art. 2º Estabelecer que o referido curso:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau superior e a modalidade de especialização;

II - funcione na Escola de Instrução Especializada e, em princípio, com a periodicidade de 1 (um) curso a cada ano impar;

III - tenha a duração máxima de 28 (vinte e oito) semanas, sendo 11 (onze) semanas de ensino a distância (EAD) e 17 (dezessete) semanas de ensino presencial;

IV - possibilite a matrícula de, no máximo, 24 (vinte e quatro) alunos por curso;

V - tenha, como universo de seleção, os capitães e tenentes das Armas, do Quadro de Material Bélico, do Serviço de Intendência e os médicos, farmacêuticos, veterinários e enfermeiros do Serviço de Saúde;

VI - tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula a cargo do DGP, ouvido o COTER; e

VII - tenha o seu funcionamento regulado pelo DECEx.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 081-EME, de 22 de agosto de 2011.

PORTARIA Nº 23-EME, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013.

Cria o Estágio de Atualização em Defesa Química, Biológica, Radiológica e Nuclear para Oficiais e dá outras providências.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 38, inciso I do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército - em conformidade ao que prescreve o art. 5º, inciso IV da Portaria nº 514, de 29 de junho de 2010 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173) - e de acordo com o que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx), ouvidos o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), Comando de Operações Terrestres (COTER) e o Comando Militar do Leste, resolve:

Art. 1º Criar o Estágio de Atualização em Defesa Química, Biológica, Radiológica e Nuclear (DQBRN) para Oficiais, que tem por objetivo atualizá-los para o exercício de funções nas seções de estado-maior e nas frações das organizações militares especializadas em DQBN.

Art. 2º Estabelecer que o referido Estágio:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau superior e a modalidade de estágio geral;

II - funcione na Escola de Instrução Especializada e, em princípio, com a periodicidade de 1 (um) estágio por ano;

III - tenha a duração máxima de 02 (duas) semanas;

IV - possibilite a matrícula de, no máximo, 12 (doze) alunos por estágio;

V - tenha, como universo de seleção, os capitães e tenentes das Armas, do Quadro de Material Bélico, do Serviço de Intendência e os médicos, farmacêuticos, veterinários e enfermeiros do Serviço de Saúde, possuidores de curso de especialização em DQBRN;

VI - tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula a cargo do DGP, ouvido o COTER; e

VII - tenha o seu funcionamento regulado pelo DECEx.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 25-EME, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013.

Altera os Requisitos Operacionais Básicos nº 03/12, Sistema Operacional Defesa Antiaérea, aprovados pela Portaria nº 139-EME, de 17 de setembro de 2012.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, e em conformidade com o art. 6º, item 6, das Instruções Gerais para o Funcionamento do Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército (IG 20-11), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 270, de 13 de junho de 1994, e com o art. 13, Bloco nº 10, das Instruções Gerais para o Modelo Administrativo do Ciclo de Vida dos Materiais de Emprego Militar (IG 20-12), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 271, de 13 de junho de 1994, resolve:

Art. 1º Alterar os Requisitos Operacionais Básicos: Sistema 5.1 Sist Op DA Ae (Requisitos: 36,37,38,39,40 e 41), Sistema 5.2 Sist Bia Msl Bx Altu Org Bda L (Requisitos: 22,23,24,25,26 e 27), Sistema 5.3 Sist Bia Msl Bx Altu Org Bda (Requisitos: 22,23,24,25,26 e 27), Sistema 5.4 Sist GAAAe Bx Altu (Requisitos: 25,26,27,28,29 e 30), Sistema 5.5 Sist Bia AAAe Me Altu (Requisitos: 23,24,25,26,27 e 28), Sistema 5.6 Sist Bia Msl Bx Altu (Requisitos: 22,23,24,25,26 e 27), Sistema 5.7 Sist Bia Can AAe (Requisitos: 21,22,23,24,25 e 26), Sistema 5.7 Sist Bia Can AAe (Requisitos: 21,22,23,24,25 e 26), Sistema 5.8 Sist Sec Msl Bx Altu (Requisitos: 21,22,23,24,25 e 26), Sistema 5.9 Sist Sec Msl Bx Altu Org Bda L (Requisitos: 21,22,23,24,25 e 26), Sistema 5.10 COAAe Elt Bda (Requisitos: 133 e 139), Sistema 5.11 COAAe Elt Gp (Requisitos: 133 e 140), Sistema 5.12 COAAe Elt Bia L Requisitos: 137 e 144), Sistema 5.13 COAAe Elt Bia (Requisitos: 141 e 148), Sistema 5.14 COAAe Elt Seç L (Requisito: 126), Sistema 5.15 COAAe Elt Seç (Requisitos: 141 e 148), Sistema 5.16 Sist Sen R Vig Requisitos: 110 e 117), Sistema 5.18 Sist Sen Rdr de Busca (Requisitos: 46 e 91), Sistema 5.19 Sist A Msl Bx Altu Port Leve (Requisito: 73), Sistema 5.20 Sist A Msl Me Altu (Requisitos: 87 e 88) Sistema 5.21 Sist A Msl Bx Altu TCmdo (Requisitos: 74 e 75), Sistema 5.22 Sist A Can AAe (Requisitos: 104 e 105), Sistema 5.24 Sist Com Bia AAAe Me Altu (Requisito:142), Sistema 5.25 Sist Com Bia Can AAe (Requisito: 107), Sistema 5.26 Sist Com Bia Msl Bx Altu Org Bda L (Requisito: 150), Sistema 5.27 Sist Com Bia Msl Bx Altu Org Bda (Requisito: 150), Sistema 5.28 Sist Com Bia Msl Bx Altu (Requisitos: 124), Sistema 5.29 Sist Com GAAAe Bx Altu (Requisito: 212), Sistema 5.30 Sist Com SeçMsl Bx Altu (Requisito: 124), dos Requisitos Operacionais Básicos (ROB) nº 03/12, Sistema Operacional Defesa Antiaérea, aprovados pela Portaria nº 139-EME, de 17 de setembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Tabela de correção dos Requisitos Operacionais Básicos nº 03/12
Sistema Operacional Defesa Antiaérea.

Sistema	Requisito	Texto atual	Texto atualizado
5.1 Sist Op DA Ae	ROA 36 ROA 37 ROA 38 ROA 39 ROA 40 ROA 41	[...] devem manter as condições para satisfazer as especificações contidas nestes nos seus ROB.	[...] devem manter as condições para satisfazer as especificações contidas nestes ROB.
5.2 Sist Bia Msl Bx Altu Org Bda L	ROA 22 ROA 23 ROA 24 ROA 25 ROA 26 ROA 27	[...] devem manter as condições para satisfazer as especificações contidas nestes nos seus ROB.	[...] devem manter as condições para satisfazer as especificações contidas nestes ROB.
5.3 Sist Bia Msl Bx Altu Org Bda	ROA 22 ROA 23 ROA 24 ROA 25 ROA 26 ROA 27	[...] devem manter as condições para satisfazer as especificações contidas nestes nos seus ROB.	[...] devem manter as condições para satisfazer as especificações contidas nestes ROB.
5.4 Sist GAAAe Bx Altu	ROA 25 ROA 26 ROA 27 ROA 28 ROA 29 ROA 30	[...] devem manter as condições para satisfazer as especificações contidas nestes nos seus ROB.	[...] devem manter as condições para satisfazer as especificações contidas nestes ROB.
5.5 Sist Bia AAAe Me Altu	ROA 23 ROA 24 ROA 25 ROA 26 ROA 27 ROA 28	[...] devem manter as condições para satisfazer as especificações contidas nestes nos seus ROB.	[...] devem manter as condições para satisfazer as especificações contidas nestes ROB.
5.6 Sist Bia Msl Bx Altu	ROA 22 ROA 23 ROA 24 ROA 25 ROA 26 ROA 27	[...] devem manter as condições para satisfazer as especificações contidas nestes nos seus ROB.	[...] devem manter as condições para satisfazer as especificações contidas nestes ROB.
5.7 Sist Bia Can AAe	ROA 21 ROA 22 ROA 23 ROA 24 ROA 25 ROA 26	[...] devem manter as condições para satisfazer as especificações contidas nestes nos seus ROB.	[...] devem manter as condições para satisfazer as especificações contidas nestes ROB.
5.8 Sist Sec Msl Bx Altu	ROA 21 ROA 22 ROA 23 ROA 24 ROA 25 ROA 26	[...] devem manter as condições para satisfazer as especificações contidas nestes nos seus ROB.	[...] devem manter as condições para satisfazer as especificações contidas nestes ROB.
5.9 Sist Sec Msl Bx Altu Org Bda L	ROA 21 ROA 22 ROA 23 ROA 24 ROA 25 ROA 26	[...] devem manter as condições para satisfazer as especificações contidas nestes nos seus ROB.	[...] devem manter as condições para satisfazer as especificações contidas nestes ROB.

Sistema	Requisito	Texto atual	Texto atualizado
5.10 COAAe Elt Bda	ROA 133	O COAAe Elt Bda, no Estado Não Operacional, estando em transporte na aeronave C-130, [...]	O COAAe Elt Bda, no Estado Não Operacional, estando em transporte em uma vaga de aeronave C-130 ou em uma vaga de aeronave KC-390, [...]
	ROA 139	O COAAe Elt Bda deve caber em uma vaga de aeronave C-130 para ser transportado logisticamente.	O COAAe Elt Bda deve caber em uma vaga de aeronave C-130 ou em uma vaga de aeronave KC-390 para ser transportado logisticamente.
5.11 COAAe Elt Gp	ROA 133	O COAAe Elt Gp, no Estado Não Operacional, estando em transporte na aeronave C-130, nas condições determinadas em seus Manuais, [...]	O COAAe Elt Gp, no Estado Não Operacional, estando em transporte em uma vaga de aeronave C-130 ou em uma vaga de aeronave KC-390, nas condições determinadas em seus Manuais, [...]
	ROA 140	O COAAe Elt Gp, montado em sua Plataforma Terrestre, deve caber em uma vaga de aeronave C-130 para ser transportado logisticamente.	O COAAe Elt Gp, montado em sua Plataforma Terrestre, deve caber em uma vaga de aeronave C-130 ou em uma vaga de aeronave KC-390, para ser transportado logisticamente.
5.12 COAAe Elt Bia L	ROA 137	O COAAe Elt Bia L, no Estado Não Operacional, estando em transporte na aeronave C-130, nas condições determinadas em seus Manuais, [...]	O COAAe Elt Bia L, no Estado Não Operacional, estando em transporte em uma vaga da aeronave C-130 ou em uma vaga de aeronave KC-390, nas condições determinadas em seus Manuais, [...]
5.12 COAAe Elt Bia L	ROA 144	O COAAe Elt Bia L, montado em sua Plataforma Terrestre, deve caber em uma vaga de aeronave C-130 para ser transportado logisticamente.	O COAAe Elt Bia L, montado em sua Plataforma Terrestre, deve caber em uma vaga de aeronave C-130 ou em uma vaga de aeronave KC-390, para ser transportado logisticamente.
5.13 COAAe Elt Bia	ROA 141	O COAAe Elt Bia, no Estado Não Operacional, estando em transporte na aeronave C-130, nas condições determinadas em seus Manuais, [...]	O COAAe Elt Bia, no Estado Não Operacional, estando em transporte em uma vaga da aeronave C-130 ou em uma vaga de aeronave KC-390, nas condições determinadas em seus Manuais, [...]
	ROA 148	O COAAe Elt Bia, montado em sua Plataforma Terrestre, deve caber em uma vaga de aeronave C-130 para ser transportado logisticamente.	O COAAe Elt Bia, montado em sua Plataforma Terrestre, deve caber em uma vaga de aeronave C-130 ou em uma vaga de aeronave KC-390 para ser transportado logisticamente.
5.14 COAAe Elt Seç L	ROA 126	O COAAe Elt Sec L, no Estado Não Operacional, estando em transporte na aeronave C-130, nas condições determinadas em seus Manuais, [...]	O COAAe Elt Sec L, no Estado Não Operacional, estando em transporte em uma vaga de aeronave C-130 ou em uma vaga de aeronave KC-390, nas condições determinadas em seus Manuais, [...]
5.15 COAAe Elt Seç	ROA 141	O COAAe Elt Sec, no Estado Não Operacional, estando em transporte na aeronave C-130, nas condições determinadas em seus Manuais, [...]	O COAAe Elt Sec, no Estado Não Operacional, estando em transporte em uma vaga de aeronave C-130 ou em uma vaga de aeronave KC-390, nas condições determinadas em seus Manuais, [...]
	ROA 148	O COAAe Elt Seç, montado em sua Plataforma Terrestre, deve caber em uma vaga de aeronave C-130 para ser transportado logisticamente.	O COAAe Elt Seç, montado em sua Plataforma Terrestre, deve caber em uma vaga de aeronave C-130 ou em uma vaga de aeronave KC-390 para ser transportado logisticamente.

Sistema	Requisito	Texto atual	Texto atualizado
5.16 Sist Sen R Vig	ROA 110	O Radar de Vigilância, no Estado Não Operacional, estando em transporte em aeronave C-130, nas condições determinadas em seus Manuais, [...]	O Radar de Vigilância, no Estado Não Operacional, estando em transporte em uma vaga de aeronave C-130 ou em uma vaga de aeronave KC-390 nas condições determinadas em seus Manuais, [...]
	ROA 117	O Radar de Vigilância deve ser capaz de ser transportado, em uma única vaga de aeronave C-130.	O Radar de Vigilância deve ser capaz de ser transportado, em uma única em uma única vaga de aeronave C-130 ou em uma vaga de aeronave KC-390.
5.18 Sist Sen Rdr de Busca	ROA 46	O Radar de Busca, no Estado de Operação, ao ocorrer queda na comunicação entre o Radar de Busca e o COAAe Elt, deve indicar a queda de comunicação, via Interface de Visualização e Controle, em tempo não superior a 5 min após a ocorrência dessa queda.	O Radar de Busca, no Estado de Operação, ao ocorrer queda na comunicação entre o Radar de Busca e o COAAe Elt, deve indicar a queda de comunicação, via Interface de Visualização e Controle, em tempo não superior a 1 min após a ocorrência dessa queda.
	ROA 91	O Radar de Busca deve possuir massa e dimensões físicas, incluindo os acessórios, que os permita ser: a) montado e operado por 03 (três) militares; b) …..	O Radar de Busca deve possuir massa e dimensões físicas, incluindo os acessórios, que os permita ser: a) montado e operado por 05 (cinco) militares; b) …..
5.19 Sist A Msl Bx Altu Port Leve	ROA 73	O Míssil do Sist A Msl Bx Altu Port Leve, no Estado Acionado e Modo em trajetória, ao ser lançado, deve perseguir o alvo aéreo, compreendido no envelope de alcance horizontal de 5000m e vertical de 3000m, com uma velocidade média igual ou superior a 700 m/s e manobrabilidade igual ou superior a 5g.	O Míssil do Sist A Msl Bx Altu Port Leve, no Estado Acionado e Modo em trajetória, ao ser lançado, deve perseguir o alvo aéreo, compreendido no envelope de alcance horizontal de 5000m e vertical de 3000m, com uma velocidade média igual ou superior a 500 m/s e manobrabilidade igual ou superior a 4 G.
5.20 Sist A Msl Me Altu	ROA 87	O Sist A Msl Me Altu deve possuir dimensões físicas, incluindo os acessórios, que o permitam ser transportado por meios aéreos (aeronave tipo C-130), terrestres, fluviais e marítimos.	O Sist A Msl Me Altu deve possuir dimensões físicas, incluindo os acessórios, que o permitam ser transportado por meios aéreos (aeronaves tipo C-130 e KC-390), terrestres, fluviais e marítimos.
5.20 Sist A Msl Me Altu	ROA 88	O Sist A Msl Me Altu deve possuir peso, incluindo os acessórios, que o permita ser transportado por meios aéreos (aeronave tipo C-130), terrestres, fluviais e marítimos.	O Sist A Msl Me Altu deve possuir peso, incluindo os acessórios, que o permita ser transportado por meios aéreos (aeronaves tipo C-130 e KC-390), terrestres, fluviais e marítimos.
5.21 Sist A Msl Bx Altu TCmdo	ROA 61	O Sist A Msl Bx Altu Tele Cmdo, no Estado Pronto e no Estado Acionado, quando o COAAe Elt Seç designar alvos aéreos compreendidos no envelope de alcance horizontal de 7000 m e vertical de 5000 m, deve emitir sinais sonoros e visuais [...]	O Sist A Msl Bx Altu Tele Cmdo, no Estado Pronto e no Estado Acionado, quando o COAAe Elt Seç designar alvos aéreos compreendidos no envelope de alcance horizontal de 6000 m e vertical de 3000 m, deve emitir sinais sonoros e visuais [...]
	ROA 74	O Míssil do Sist A Msl Bx Altu Tele Cmdo, no Estado Acionado e Modo guiamento, ao ser lançado, deve, pelos comandos de guiamento do operador, perseguir alvos aéreos compreendidos no envelope de alcance horizontal de 7000 m e vertical de 5000 m, e em todos os perfis de rota […]	O Míssil do Sist A Msl Bx Altu Tele Cmdo, no Estado Acionado e Modo guiamento, ao ser lançado, deve, pelos comandos de guiamento do operador, perseguir alvos aéreos compreendidos no envelope de alcance horizontal de 6000 m e vertical de 3000 m, e em todos os perfis de rota […]

Sistema	Requisito	Texto atual	Texto atualizado
5.21 Sist A Msl Bx Altu TCmdo	ROA 75	O Míssil do Sist A Msl Bx Altu Tele Cmdo, no Estado Acionado e Modo guiamento, ao ser lançado, deve perseguir o alvo aéreo, compreendido no envelope de alcance horizontal de 7000 m e vertical de 5000 m, com uma velocidade média igual ou superior a 700 m/s e manobrabilidade igual ou superior a 20 g.	O Míssil do Sist A Msl Bx Altu Tele Cmdo, no Estado Acionado e Modo guiamento, ao ser lançado, deve perseguir o alvo aéreo, compreendido no envelope de alcance horizontal de 6000 m e vertical de 3000 m, com uma velocidade máxima igual ou superior a 500 m/s e manobrabilidade igual ou superior a 18 G.
5.22 Sist A Can AAe	ROA 104	O Sist A Can AAe deve ter dimensões físicas, incluindo os acessórios, que o permitam ser transportado por meios aéreos (aeronave tipo C-130), terrestres, fluviais e marítimos.	O Sist A Can AAe deve ter dimensões físicas, incluindo os acessórios, que o permitam ser transportado por meios aéreos (aeronaves tipo C-130 e KC-390), terrestres, fluviais e marítimos.
5.22 Sist A Can AAe	ROA 105	O Sist A Can AAe deve ter peso, incluindo os acessórios, que permita ser transportado por meios aéreos (aeronave tipo C-130), terrestres, fluviais e marítimos.	O Sist A Can AAe deve ter peso, incluindo os acessórios, que permita ser transportado por meios aéreos (aeronaves tipo C-130 e KC-390), terrestres, fluviais e marítimos.
5.24 Sist Com Bia AAAe Me Altu	ROA 142	O Sist Com Bia AAAe Me Altu, no Estado Transporte, estando em transporte na aeronave C-130, nas condições determinadas em seus Manuais, [...]	O Sist Com Bia AAAe Me Altu, no Estado Transporte, estando em transporte em uma vaga da aeronave C-130 ou em uma vaga de aeronave KC-390, nas condições determinadas em seus Manuais, [...]
5.25 Sist Com Bia Can AAe	ROA 107	O Sist Com Bia Can AAe, no Estado Transporte, estando em transporte na aeronave C-130, nas condições determinadas em seus Manuais, [...]	O Sist Com Bia Can AAe, no Estado Transporte, estando em transporte em uma vaga da aeronave C-130 ou em uma vaga de aeronave KC-390, nas condições determinadas em seus Manuais, [...]
5.26 Sist Com Bia Msl Bx Altu Org Bda L	ROA 150	O Sist Com Bia Msl Bx Altu Org Bda L, no Estado Transporte, estando em transporte na aeronave C-130, nas condições determinadas em seus Manuais, [...]	O Sist Com Bia Msl Bx Altu Org Bda L, no Estado Transporte, estando em transporte em uma vaga da aeronave C-130 ou em uma vaga de aeronave KC-390, nas condições determina-das em seus Manuais, [...]
5.27 Sist Com Bia Msl Bx Altu Org Bda	ROA 150	O Sist Com Bia Msl Bx Altu Org Bda, no Estado Transporte, estando em transporte na aeronave C-130, nas condições determinadas em seus Manuais, [...]	O Sist Com Bia Msl Bx Altu Org Bda, no Estado Transporte, estando em transporte em uma vaga da aeronave C-130 ou em uma vaga de aeronave KC-390, nas condições determina-das em seus Manuais, [...]
5.28 Sist Com Bia Msl Bx Altu	ROA 124	O Sist Com Bia Msl Bx Altu, no Estado Transporte, estando em transporte na aeronave C-130, nas condições determinadas em seus Manuais, [...]	O Sist Com Bia Msl Bx Altu, no Estado Transporte, estando em transporte em uma vaga da aeronave C-130 ou em uma vaga de aeronave KC-390, nas condições determinadas em seus Manuais, [...]
5.29 Sist Com GAAAe Bx Altu	ROA 212	O Sist Com GAAAe Bx Altu, no Estado Transporte, estando em transporte na aeronave C-130, nas condições determinadas em seus Manuais, [...]	O Sist Com GAAAe Bx Altu, no Estado Transporte, estando em transporte em uma vaga da aeronave C-130 ou em uma vaga de aeronave KC-390, nas condições determinadas em seus Manuais, [...]
5.30 Sist Com SeçMsl Bx Altu	ROA 124	O Sist Com Sec Msl Bx Altu, no Estado Transporte, estando em transporte na aeronave C-130, nas condições determinadas em seus Manuais, [...]	O Sist Com Sec Msl Bx Altu, no Estado Transporte, estando em transporte em uma vaga da aeronave C-130 ou em uma vaga de aeronave KC-390, nas condições determinadas em seus Manuais, [...]

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 032-DGP, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

Fixa as vagas para o Estágio de Instrução e de Preparação para Oficiais Temporários (EIPOT), em 2013.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 8º das Instruções Gerais para a Convocação, os Estágios, as Prorrogações de Tempo de Serviço, as Promoções e o Licenciamento dos Integrantes da Reserva de 2ª Classe (IG 10-68), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 462, de 21 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Fixar o número de vagas para o Estágio de Instrução e de Preparação para Oficiais Temporários (EIPOT), em 2013, de acordo com o quadro abaixo:

RM	VAGAS - ARMA/QUADRO/SERVIÇO							TOTAL
	INF	CAV	ART	ENG	COM	QMB	INT	
1ª	23	4	7	6	6	8	15	69
2ª	16	3	8	3	4	3	8	45
3ª	23	21	18	8	9(a)	12(b)	26	117
4ª	3	0	4(c)	0	4(d)	0	14(e)	25
5ª	12	4	8	0	0	11(f)	10	45
6ª	6	0	0	0	0	0	0	6
7ª	11	3(g)	2	3(h)	4(i)	6(j)	8(k)	37
8ª	5	0	0	0	0	0	0	5
9ª	16	4	4	0	0	0	0	24
10ª	5	0	0	3	0	0	0	8
11ª	8	0	4(l)	1(m)	0	0	11(n)	24
12ª	13	0	0	0	0	0	9	22
TOTAL	141	39	55	24	27	40	101	427

Observação: O quadro acima refere-se ao número de vagas onde será realizado o EIPOT.

Legenda:

(a) 01 (uma) vaga para a 5ª RM/5ª DE;

(b) 01 (uma) vaga para a 11ª RM;

(c) 01 (uma) vaga de Artilharia Anti-Aérea para a 11ª RM;

(d) 02 (duas) vagas para a 9ª RM;

(e) 08 (oito) vagas para 9ª RM;

(f) 06 (seis) vagas para a 9ª RM e 02 (duas) vagas para a 8ª RM/8ª DE;

(g) 01 (uma) vaga para a 8ª RM/8ª DE;

(h) 01 (uma) vaga para a 6ª RM e 01 (uma) vaga para a 8ª RM/8ª DE;

(i) 03 (três) vagas para a 12ª RM;

(j) 03 (três) vagas para a 10ª RM e 2 (duas) vagas para a 12ª RM;

(k) 01 (uma) vaga para a 6ª RM, 04 (quatro) vagas para a 8ª RM/8ª DE e 02 (duas) vagas para a 10ª RM;

(l) 01 (uma) vaga para a 12ª RM;

(m) 01 (uma) vaga para a 12ª RM;

(n) 06 (seis) vagas para a 9ª RM.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES

PORTARIA Nº 001-COTER, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013.

Aprova o Programa-Padrão de Instrução Individual Básica (EB70-PP-11.011), 1ª Edição, 2013 e dá outras providências.

O **COMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES**, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa-Padrão de Instrução Individual Básica (EB70-PP-11.011), 1ª Edição, 2013, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar o Programa-Padrão Básico PPB-2 - Formação Básica do Combatente, 5ª Edição, 2009, aprovado pela Portaria nº 012-EME, de 6 de Fevereiro de 2009 e a 6ª Edição, 2010.

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 462-MD, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013.

Designação para compor comitê no exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e em conformidade com o dispositivo no art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

DESIGNAR

o Coronel de Artilharia GERSON DE MOURA FREITAS, Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico, do Brasil em Angola, para compor o Comitê de Ligação e Acompanhamento (CLA), que será responsável pelo acompanhamento e implementação do "Memorando de Entendimento Técnico entre o Ministério da Defesa Nacional da República de Angola e o Ministério da Defesa da República Federativa do Brasil, no âmbito da Cooperação sobre o Levantamento e Extensão da Plataforma Continental Angolana", em substituição ao Coronel de Artilharia MARCUS AURÉLIO SILVA DE ABREU, designado pela Portaria nº 1.103, de 9 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 89, de 11 de maio de 2011, Seção 2, página 8.

As indenizações pecuniárias relativas ao transporte, diárias e quaisquer outras referentes às atividades do "Comitê de Ligação e Acompanhamento" serão suportadas pela EMGEPRON.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 35, de 21 FEV 13 - Seção 2).

PORTARIA Nº 463-MD, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013.

Designação para missão no exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, conforme o disposto no art. 46 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve

DESIGNAR

o Capitão ALISSON ALENCAR DAVID e o Capitão JEAN FRETES GENRO, do Comando do Exército, para exercer função de natureza militar, na Missão das Nações Unidas no Sudão do Sul (UNMISS), por um período de doze meses, a partir de 25 de fevereiro de 2013.

A missão é considerada militar, transitória, com mudança de sede e sem dependentes, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º e no inciso IV do art. 5º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, alterado pelo Decreto nº 75.430, de 1975, pelo Decreto nº 81.249, de 1978, pelo Decreto nº 95.252, de 1987, pelo Decreto nº 3.643, de 2000, pelo Decreto nº 5.733, de 2006, pelo Decreto nº 5.992, de 2006, pelo Decreto nº 6.409, de 2008, pelo Decreto nº 6.436, de 2008, pelo Decreto nº 6.576, de 2008, pelo Decreto nº 6.587, de 2008, pelo Decreto nº 6.774, de 2009, pelo Decreto nº 6.775, de 2009, pelo Decreto nº 6.776, de 2009, pelo Decreto nº 6.777, de 2009 e pelo Decreto nº 6.836, de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 35, de 21 FEV 13 - Seção 2).

PORTARIA Nº 465-MD, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013.

Designação para curso no exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, para viagem a *Hardheim,* República Federal da Alemanha, a fim de cumprir Missão PCENA Atv V13/439/Gab Cmt Ex/2013 - Frequentar o Curso de Capacitação para o Emprego do Sistema de Armas Antiaéreas GEPARD; com início previsto para a 1ª quinzena de março de 2013 e duração aproximada de três meses, com ônus total para o Comando do Exército:

Maj QCO EVA NISA BERWALDT, da DMat;
Cap COM GILDENILDO PAULINO DA NÓBREGA, do CIGE;
Cap Art JÚLIO CEZAR DINIZ RODRIGUES, da EsACosAAe;
Cap Art ELISANDRO RODRIGUES DE FREITAS CUNHA, da EsACosAAe;
Cap Art EDUARDO DE MARIO MENDES, do 11º GAAAe;

1º Ten Art EDUARDO DA CRUZ OLIVEIRA, do 1º GAAAe;
1º Ten Art EGBERTO BEZERRA DA SILVA, da 6ª Bia AAAe;
1º Ten Art RODRIGO ANTÔNIO DE RESENDE LOUZADA, do 3º GAAAe;
1º Ten Art GABRIEL PORTO SILVA ARTILES CARNEIRO, do 2º GAAAe;
1º Ten Art MARCELO MIZERANI DOS SANTOS, do 4º GAAAe;
1º Ten Art ANDRÉ DE OLIVEIRA FERREIRA, da 11ª Bia AAAe L;
1º Ten Art DANIEL DE FRANÇA PICARDO, da 6ª Bia AAAe;
2º Ten QAO LAURO LIBERTO WACHHOLZ, do CIBld;
S Ten Art LAURÍCIO PAULO FLACH, da Ba Adm Ap/3ª RM;
1º Sgt Art JULIO CESAR ALVES SANTANA, do 11º GAAAe;
2º Sgt Art WELLINGTON STUTZ SARDOU, do 2º GAAAe;
2º Sgt Art MARCO AURÉLIO DA SILVA CARNEIRO, da EsACosAAe;
2º Sgt Art FERNANDO CESAR FILGUEIRAS LARCHER, do 1º GAAAe;
2º Sgt Art TIAGO POERSCHKER SERAFIM, da 6ª Bia AAAe;
2º Sgt Art ROBERTO DELLA PASCHOA JÚNIOR, da 11ª Bia AAAe L;
2º Sgt Art FABIO LUIS LUCAS DA COSTA, da EsACosAAe;
3º Sgt Art HUDSON FIGUEIREDO SANTOS, do 4º GAAAe;
3º Sgt Art DIEGO ROSSATO MORO, da 6ª Bia AAAe; e
3º Sgt Art MATHEUS SOTERO DELGADO LUZ, do 3º GAAAe.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º e do § 1º do art. 5º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 34, de 20 FEV 13 - Seção 2).

PORTARIA Nº 466-MD, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013.

Designação para missão no exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados para viagem a Porto Príncipe, República do Haiti, a fim de cumprirem Missão PVANA Atv Inopinada X13/361/Gab Cmt Ex/2013 - Participar da viagem de avaliação do 17º Contingente Brasileiro no Haiti, na Missão das Nações Unidas para a Estabilização no Haiti (MINUSTAH); com início previsto para o dia 26 de fevereiro de 2013 e duração de nove dias, incluindo os deslocamentos, sem ônus relativo aos deslocamentos e com ônus parcial no tocante a diárias para o Comando do Exército/COTER:

Gen Bda CARLOS JOSÉ IGNÁCIO, do Cmdo 7ª RM/7ª DE;
Cel Sv Int MARCELO LOPES DE AZEVEDO, do Gab Cmt Ex;
Cel Inf HELDER DE FREITAS BRAGA, do Cmdo CML;
Cel QMB ELANDER MENDES DA ROSA, do Cmdo CML;

Cel R/1 RENATO MARCOS, prestador de tarefa por tempo certo no EME, em caráter excepcional;
Cel Inf JOÃO BATISTA NEVES NETO, do COTER;
Ten Cel Inf LUIS ANTONIO FERREIRA MARQUES RAMOS, do 16º B I Mtz;
Ten Cel Cav PAULO FERNANDO CURVELO LAMELLAS, do DCT;
Ten Cel Dent DANIEL GUSTAVO SOUZA BARRETO, da D Sau;
Ten Cel Eng EULER RODRIGUES ALVES ARRAIS, do DEC;
Ten Cel Cav MARCELO CHELMINSKI BARRETO, do COTER;
Maj QMB DOUGLAS HENRIQUE DE SOUZA, do COLOG;
Maj QCO MAURO SÉRGIO DE SOUZA GUIMARÃES, da DGO;
Maj Cav MARCELO FERREIRA DA SILVA, do Cmdo CML;
Cap QAO PAULO DE SOUZA PIRES, do COTER;
1º Ten QAO JEFFERSON DILÁSCIO MESQUITA, do COTER;
2º Ten QAO CLAITON DA SILVA DIAS, do COTER;
2º Ten QAO JORGE IZANEI WEBER NUNES, do COLOG; e
S Ten Art RONILDO ANTÔNIO SALGADO, do COLOG.

A missão é considerada eventual e de natureza militar, sem dependentes e sem mudança de sede, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 34, de 20 FEV 13 - Seção 2).

PORTARIA Nº 467-MD, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013.

Designação para missão no exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

DESIGNAR

o Maj Med RODRIGO BRUM TOLEDO, do Cmdo 8ª RM/8ª DE, para viagem à cidade de *Tel Aviv*, no Estado de Israel, a fim de cumprir Missão PCENA Atv V13/436/Gab Cmt Ex/2013 - Participar do 7º Curso Internacional de Conceitos Atuais do Corpo Médico de Israel; com início previsto para o dia 27 de abril de 2013 e duração de dezenove dias, incluindo os deslocamentos, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada eventual, de natureza militar, sem dependentes e sem mudança de sede, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 34, de 20 FEV 13 - Seção 2).

PORTARIA Nº 479-MD, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013.

Dispensa de curso no exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

DISPENSAR

a contar de 1º de fevereiro de 2013, o 1º Ten Inf ANTONY PABLO MOURA DOS SANTOS, do 8º BIS, e o 2º Sgt Inf CARLOS ANDRÉ VIEIRA COSTA, do CIGS, do Curso Regular de Selva do Exército Peruano (V13/256 e 257), em funcionamento na cidade de *Sauce*, na República do Peru, por terem sido desligados por motivo de saúde. Os militares a que se refere o presente ato foram designados para a atividade pelas Portarias nº 3.170/MD e nº 3.213/MD de 28 de novembro de 2012, publicadas no DOU nº 231, de 30 de novembro de 2012.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 35, de 21 FEV 13 - Seção 2).

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 067, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013.

Designação para participar de viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria MD nº 1.042, de 17 de abril de 2012, resolve

DESIGNAR

o Maj Art SERGIO MARTINS ROCHA e o 1º Ten EST JONATHAN ROSA MOREIRA, ambos do COTER, para participar do Exercício de Adestramento Geral com Emprego de Sistema de Simulação do 413º Batalhão de Infantaria Blindado do Exército Alemão (Atv PVANA X13/487), na cidade de *Berlim*, na República Federal da Alemanha, no período de 27 de fevereiro a 2 de março de 2013.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME.

PORTARIA Nº 068, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013.

Autorização para realizar viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria MD nº 1.042, de 17 de abril de 2012, resolve

AUTORIZAR

os militares a seguir nomeados para acompanhar o Teste de Aceitação de Fábrica, junto à Motorola Solutions (Atv PVANA W13/155), nas cidades de *Las Vegas e Plantation*, Estados Unidos da América, no período de 11 a 16 de março de 2013:

Gen Bda ANTONINO DOS SANTOS GUERRA NETO, CComGEx;
Maj Com ANDRÉ GUSTAVO PINHEIRO DO RÊGO BARROS, CComGEx;
Maj Com EMANUEL ALEXANDRE MOREIRA PESSANHA, CComGEx; e
Maj Com ROVANE DE LIMA MAICA, Cmdo CMP.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 069, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013.

Designação para realizar viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria MD nº 1.042, de 17 de abril de 2012, resolve

DESIGNAR

o Maj TELVIO MARTINS DE MELLO, do CITEx, para participar da Conferência Anual da RSA em Segurança da Informação - *RSA Conference 2013 - USA* (Atv PVANA Inopinada X13/624), na cidade de São Francisco, Estados Unidos da América, no período de 25 de fevereiro a 1º de março de 2013.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Comando do Exército/CITEx.

PORTARIA Nº 072, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013.

Designação para participar de viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria MD nº 1.042, de 17 de abril de 2012, resolve

DESIGNAR

o Maj Cav ÁDAMO LUIZ COLOMBO DA SILVEIRA, do Cmdo 3ª DE, e o Maj Cav RAFAEL CUNHA DE ALMEIDA, do Cmdo 5ª Bda C Bld, para participar, como observador, do Exercício de Adestramento de Tropa Blindada, do 203º Batalhão Blindado do Exército Alemão (Atv PVANA X13/489), na cidade de *Hannover*, na República Federal da Alemanha, no período de 25 de fevereiro a 2 de março de 2013.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME.

PORTARIA Nº 075, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013.

Exoneração e nomeação de diretor de organização militar.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

1 - EXONERAR,

por necessidade do serviço, *ex officio*, do cargo de Diretor da Organização Militar abaixo relacionada, o seguinte Oficial:

- do CIJF (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel INF ANDRÉ LUIS AGUIAR; e

2 - NOMEAR,

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o desempenho do cargo de Diretor da Organização Militar abaixo relacionada, o seguinte Oficial:

- do CIJF/CEAC (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel INF ANDRÉ LUIS AGUIAR.

PORTARIA Nº 076, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013.

Autorização para participar de evento no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria MD nº 1.042, de 17 de abril de 2012, resolve

AUTORIZAR

o Cap QCO EDSON RAMOS DE ANDRADE, do CTEx, a participar do Treinamento para o Exercício tipo "*Buil-Up*" III da *Comprehensive Nuclear-Test-Ban Treaty Organization - CTBTO* (Atv PVANA Inop X13/612), na cidade de Viena, na República da Áustria, no período de 4 a 15 de março de 2013.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 077, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013.

Designação para realizar visita técnica no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria MD nº 1.042, de 17 de abril de 2012, resolve

DESIGNAR

o Cap Art PAULO ZILBERMAN HENRIQUES e o Cap Art CEZAR AUGUSTO RODRIGUES LIMA JÚNIOR, ambos da AMAN, para realizar visita técnica à Empresa TECNOBIT S.L.U, a fim de validar os protótipos de *hardware* - Sensores e Simuladores do Material de Artilharia (Atv PVANA Inopinada X13/614), na cidade de Madri, no Reino da Espanha, no período de 4 a 8 de março de 2013.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus relativo aos deslocamentos e com ônus parcial no tocante a diárias para o Comando do Exército/EME.

PORTARIA Nº 078, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013.

Autorização para participar de evento no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria MD nº 1.042, de 17 de abril de 2012, resolve

AUTORIZAR

os militares a seguir nomeados para realizar inspeção em Fábrica - Empresa *Verint Systems, LTD* (Atv PVANA Inopinada X13/613), na cidade de *Herzliya*, Estado de Israel, no período de 3 a 7 de março de 2013:

Maj Com JOSÉ LUIS OLIVEIRA LIMA, CComGEx;
Cap Com JEFFERSON DE ARAUJO AYALA, 1ª Cia GE; e
1º Sgt Com ALEXSANDER NASCIMENTO NUNES, 1ª Cia GE.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 079, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013.

Designação para realizar viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria MD nº 1.042, de 17 de abril de 2012, resolve

DESIGNAR

o Gen Ex MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, do COLOG, o Gen Bda WALDEMAR BARROSO MAGNO NETO, da DFPC, e o Cel Sv Int LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO, do COLOG, para participar do Seminário sobre Técnicas e Experiências em Gestão, Segurança e Destruição de Armas, na Junta Interamericana de Defesa - JID (Atv PVANA Inopinada W13/156), na cidade de *Washington*, Estados Unidos da América, de 19 a 22 de março de 2013.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/Gab Cmt Ex/DFPC.

PORTARIA Nº 080, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013.

Designação para participar de viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria MD nº 1.042, de 17 de abril de 2012, resolve

DESIGNAR

o Ten Cel QEM LUCIANO VASCONCELOS ROCHA e o S Ten MB OSVALDO AGUIAR NOBRE, ambos da DFPC, para participar, da Feira Internacional de Armamento (Atv PVANA X13/060), na cidade de *Nuremberg*, na República Federal da Alemanha, no período de 8 a 11 de março de 2013.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/DFPC.

PORTARIA Nº 081, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

Exoneração e nomeação de Adido do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República Oriental do Uruguai.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o prescrito no Decreto nº 5.294, de 1º de dezembro de 2004, resolve:

1 - EXONERAR

do cargo de Adido do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República Oriental do Uruguai o Cel Art PAULO RICARDO PINTO DA SILVA, a partir de 15 de janeiro de 2014.

2 - NOMEAR

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, o Cel Cav FERNANDO RAMIRO TEIXEIRA MONTEIRO DE CASTRO, do Cmdo CMP, a partir de 15 de janeiro de 2014.

A missão é considerada permanente, diplomática, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea "a" do inciso I do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973.

PORTARIA Nº 082, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

Exoneração e nomeação de Adido de Defesa e do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República Bolivariana da Venezuela.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o prescrito no Decreto nº 5.294, de 1º de dezembro de 2004, resolve:

1 - EXONERAR

do cargo de Adido de Defesa e do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República Bolivariana da Venezuela o Cel Cav NILTON JOSÉ BATISTA MORENO JUNIOR, a partir de 10 de fevereiro de 2014.

2 - NOMEAR

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, o Cel Art MARCOS JOSÉ DE ANDRADE, do Gab Cmt Ex, a partir de 10 de fevereiro de 2014.

A missão é considerada permanente, diplomática, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea "a" do inciso I do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973.

PORTARIA Nº 083, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

Exoneração e nomeação de Adido do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República do Chile.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o prescrito no Decreto nº 5.294, de 1º de dezembro de 2004, resolve:

1 - EXONERAR

do cargo de Adido do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República do Chile, o Cel QMB WAGNER RIBEIRO DA SILVA FILHO, a partir de 25 de março de 2014.

2 - NOMEAR

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, o Cel Inf LUIZ GONZAGA VIANA FILHO, do Gab Cmt Ex, a partir de 25 de março de 2014.

A missão é considerada permanente, diplomática, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea "a" do inciso I do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973.

PORTARIA Nº 084, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

Exoneração e nomeação de Adido de Defesa e do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República da Guatemala.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o prescrito no Decreto nº 5.294, de 1º de dezembro de 2004, resolve:

1 - EXONERAR

do cargo de Adido de Defesa e do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República da Guatemala, o Cel Eng FERNANDO MIRANDA DO CARMO, a partir de 1º de março de 2014.

2 - NOMEAR

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, o Cel Art MARCELO PIMENTEL JORGE DE SOUZA, do COLOG, a partir de 1º de março de 2014.

A missão é considerada permanente, diplomática, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea "a" do inciso I do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973.

PORTARIA Nº 085, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

Exoneração e nomeação de Auxiliar de Adido do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República Francesa.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o prescrito no Decreto nº 5.294, de 1º de dezembro de 2004, resolve:

1 - EXONERAR

do cargo de Auxiliar de Adido do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República Francesa, o ST Int FRANCISCO SANTOS DA MATA, a partir de 25 de janeiro de 2014.

2 - NOMEAR

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, o ST Art DANIEL RICARDO DE OLIVEIRA, da DCEM, a partir de 25 de janeiro de 2014.

A missão é considerada permanente, diplomática, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea "a" do inciso I do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973.

PORTARIA Nº 086, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

Exoneração e nomeação de Auxiliar de Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico junto à Representação Diplomática do Brasil no Estado de Israel.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o prescrito no Decreto nº 5.294, de 1º de dezembro de 2004, resolve:

1 - EXONERAR

do cargo de Auxiliar de Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico junto à Representação Diplomática do Brasil no Estado de Israel, o ST Mnt Com WANDER DE FREITAS DA SILVA, a partir de 16 de janeiro de 2014.

2 - NOMEAR

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, o ST Inf GIBSON BATISTA GOMES, do GSIPr, a partir de 16 de janeiro de 2014.

A missão é considerada permanente, diplomática, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea "a" do inciso I do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973.

PORTARIA Nº 087, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

Exoneração e nomeação de Auxiliar de Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico junto à Representação Diplomática do Brasil nos Estados Unidos Mexicanos.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o prescrito no Decreto nº 5.294, de 1º de dezembro de 2004, resolve:

1 - EXONERAR

do cargo de Auxiliar de Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico junto à Representação Diplomática do Brasil nos Estados Unidos Mexicanos, o ST Cav JOÃO ANTONIO MANCILHA CALVETTE, a partir de 27 de fevereiro de 2014.

2 - NOMEAR

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, o ST Eng JOSUE MACHADO DE SOUSA, do 1º BAC, a partir de 27 de fevereiro de 2014.

A missão é considerada permanente, diplomática, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea "a" do inciso I do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973.

PORTARIA Nº 088, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

Exoneração e nomeação de Auxiliar de Adido de Defesa e do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República do Paraguai.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o prescrito no Decreto nº 5.294, de 1º de dezembro de 2004, resolve:

1 - EXONERAR

do cargo de Auxiliar de Adido de Defesa e do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República do Paraguai o ST Com MARCOS VINICIUS FAGUNDES DOS SANTOS, a partir de 15 de janeiro de 2014.

2 - NOMEAR

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, o ST Art ANÍSIO SALGUEIRO LEÃO, do DGP, a partir de 15 de janeiro de 2014.

A missão é considerada permanente, diplomática, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea "a" do inciso I do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973.

PORTARIA Nº 089, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

Exoneração e nomeação de Auxiliar de Adido do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República da Bolívia.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o prescrito no Decreto nº 5.294, de 1º de dezembro de 2004, resolve:

1 - EXONERAR

do cargo de Auxiliar de Adido do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil no Estado Plurinacional da Bolívia, o ST QMB SOLONI BENINE COELHO, a partir de 15 de janeiro de 2014.

2 - NOMEAR

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, o ST Inf ALEXANDER MARQUES PEREIRA, do 15º B Log, a partir de 15 de janeiro de 2014.

A missão é considerada permanente, diplomática, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea "a" do inciso I do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973.

PORTARIA Nº 090, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

Exoneração e nomeação de Auxiliar de Adido Naval e do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República do Equador.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o prescrito no Decreto nº 5.294, de 1º de dezembro de 2004, resolve:

1 - EXONERAR

do cargo de Auxiliar de Adido Naval e do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República do Equador, o ST Com JOÃO MARIA SALDANHA, a partir de 5 de janeiro de 2014.

2 - NOMEAR

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, o ST Inf JEYLLER HENRIQUE ROSA DE ARAUJO, da Cia Cmdo 4ª RM, a partir de 5 de janeiro de 2014.

A missão é considerada permanente, diplomática, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea "a" do inciso I do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973.

PORTARIA Nº 092, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

Designação para realizar viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria MD nº 1.042, de 17 de abril de 2012, resolve

DESIGNAR

o Gen Div FLORIANO PEIXOTO VIEIRA NETO, do Cmdo 2ª DE, para participar do Seminário sobre o papel das Companhias de Engenharia Militar nas Operações de Manutenção da Paz das Nações Unidas junto as Missões Permanentes do Brasil e do Japão na ONU e ao Instituto Internacional de Paz (Atividade PVANA Inopinada W13/159), na cidade de *New York,* nos Estados Unidos da América, no período de 18 a 22 de março de 2013.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/Gab Cmt Ex.

PORTARIA Nº 093, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

Designação para realizar viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria MD nº 1.042, de 17 de abril de 2012, resolve

DESIGNAR

o Ten Cel Eng HAMILTON TEIXEIRA CAMILLO, do 10º BEC, para participar do Seminário sobre o papel das Companhias de Engenharia Militar nas Operações de Manutenção da Paz das Nações Unidas junto as Missões Permanentes do Brasil e do Japão na ONU e ao Instituto Internacional de Paz (Atividade PVANA Inopinada X13/630), na cidade de *New York,* nos Estados Unidos da América, no período de 18 a 20 de março de 2013.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/Gab Cmt Ex.

PORTARIA Nº 094, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

Homologação de viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria MD nº 1.042, de 17 de abril de 2012, resolve

HOMOLOGAR

a viagem do Cap Cav LUIS PEREIRA HOPPE e do S Ten Cav CLEBER SARAIVA ESPINOSA, ambos do 3º RCG, à cidade de Lima, na República do Peru, os quais participaram de Intercâmbio Cultural na *Escuela Militar de Equitación Del Ejército* do Peru (Atividade PVANA Inopinada X12/461), no período de 19 a 22 de novembro de 2012.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e foi realizada sem ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 095, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

Exoneração de prestador de tarefa por tempo certo.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 19, da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 8º, inciso II, letra a), da Portaria do Comandante do Exército nº 152, de 22 de abril de 2002, resolve

EXONERAR, *ex officio,*

a contar de 1º de fevereiro de 2013, o General de Brigada R/1 (028818781-8) HAROLDO ASSAD CARNEIRO, de Prestador de Tarefa por Tempo Certo no Estado-Maior do Exército.

PORTARIA Nº 096, DE 22 De FEVEREIRO de 2013.

Nomeação de prestador de tarefa por tempo certo.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que dispõe o art. 3º, § 1º, alínea b), inciso III, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 9.442, de 14 de março de 1997, e os arts. 1º, 4º, § 1º, inciso I, e art. 10 da Portaria do Comandante do Exército nº 152, de 22 de abril de 2002, resolve

NOMEAR

por proposta do Estado-Maior do Exército, o General de Brigada R/1 (028818781-8) HAROLDO ASSAD CARNEIRO, para Prestador de Tarefa por Tempo Certo, pelo prazo de 13 (treze) meses, a contar de 1º de fevereiro de 2013, para exercer a tarefa de Assessoramento Especial do Chefe do Centro de Doutrina do Exército/3º Subchefe do Estado-Maior do Exército.

PORTARIA Nº 097, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

Exoneração e nomeação de Auxiliar de Adido do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil nos Estados Unidos da América.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o prescrito no Decreto nº 5.294, de 1º de dezembro de 2004, resolve:

1 - EXONERAR

do cargo de Auxiliar de Adido do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil nos Estados Unidos da América, o ST Eng CLÁUDIO DA COSTA VELOSO, a partir de 1º de novembro de 2013.

2 - NOMEAR

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, o 1º Sgt Art EMERSON SCHUNEMANN, do Gab Cmt Ex, a partir de 1º de novembro de 2013.

A missão é considerada permanente, diplomática, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea "a" do inciso I do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973.

PORTARIA Nº 098, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

Exoneração e nomeação de Auxiliar de Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico junto à Representação Diplomática do Brasil na República de Moçambique.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o prescrito no Decreto nº 5.294, de 1º de dezembro de 2004, resolve:

1 - EXONERAR

do cargo de Auxiliar de Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico junto à Representação Diplomática do Brasil na República de Moçambique, o ST Com VALDIR MARTINS SEBASTIANI, a partir de 15 de dezembro de 2013.

2 - NOMEAR

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, o 1º Sgt Art ANDERSON SILVA MACHADO, da EASA, a partir de 15 de dezembro de 2013.

A missão é considerada permanente, diplomática, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea "a" do inciso I do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973.

PORTARIA Nº 099, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

Exoneração e nomeação de Auxiliar de Adido do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República da África do Sul.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o prescrito no Decreto nº 5.294, de 1º de dezembro de 2004, resolve:

1 - EXONERAR

do cargo de Auxiliar de Adido do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República da África do Sul, o ST Com EDSON LELIS DA SILVA, a partir de 21 de dezembro de 2013.

2 - NOMEAR

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, o 1º Sgt Inf LEIDIMAR DA CRUZ MENDES, do 35º BI, a partir de 21 de dezembro de 2013.

A missão é considerada permanente, diplomática, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea "a" do inciso I do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973.

PORTARIA Nº 100, DE 22 DE FEVEIRO DE 2013.

Exoneração e nomeação de Auxiliar de Adido do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República Argentina.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o prescrito no Decreto nº 5.294, de 1º de dezembro de 2004, resolve:

1 - EXONERAR

do cargo de Auxiliar de Adido do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República Argentina, o ST Inf KELSO COLNAGO DOS SANTOS, a partir de 10 de fevereiro de 2014.

2 - NOMEAR

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, o 1º Sgt Inf ROMERSON DA SILVA DE ALMEIDA, do Gab Cmt Ex, a partir de 10 de fevereiro de 2014.

A missão é considerada permanente, diplomática, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea "a" do inciso I do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973.

PORTARIA Nº 101, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

Exoneração e nomeação de Auxiliar da Cooperação Militar Brasileira no Paraguai.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o prescrito no Decreto nº 2.064, de 11 de novembro de 1996, resolve:

1 - EXONERAR

do cargo de Auxiliar da Cooperação Militar Brasileira no Paraguai (CMBP), na República do Paraguai, o ST Cav AIRTON FERREIRA DE ANDRADE, a partir de 15 de janeiro de 2014.

2 - NOMEAR

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, o ST Cav PAULO ROGERIO CONCEIÇÃO VARSELY DA SILVA, da Cia Cmdo 6ª DE, a partir de 15 de janeiro de 2014.

A missão é considerada permanente, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea "a" do inciso I do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973.

PORTARIA Nº 102, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

Exoneração e nomeação de Auxiliar de Adido do Exército e Aeronáutico junto à Representação Diplomática do Brasil na República Portuguesa.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o prescrito no Decreto nº 5.294, de 1º de dezembro de 2004, resolve

NOMEAR

para o cargo de Auxiliar de Adido do Exército e Aeronáutico junto à Representação Diplomática do Brasil na República Portuguesa o 1º Sgt Mnt Com PEDRO PAULO SILVA, da 7ª Cia Com, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, a partir de 18 de fevereiro de 2014.

A missão é considerada permanente, diplomática, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea "a" do inciso I do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973.

PORTARIA Nº 104, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013.

Concessão da Medalha do Pacificador.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 1º, do Decreto nº 4.207, de 23 de abril de 2002, resolve

CONCEDER

a Medalha do Pacificador às personalidades abaixo, pelos assinalados serviços prestados ao Exército Brasileiro, tornando-se credores de homenagem especial da Instituição.

General de Brigada JOSÉ JOAQUÍN ROSPIGLIOSI GALINDO da República do Peru;
Contra-Almirante JEFFREY LEMMONS, dos Estados Unidos da América;
Capitão-de-Mar e Guerra DIEGO RAMIRO CORRAL, dos Estados Unidos da América;
Capitão-de-Mar e Guerra CLAUDIO VIOLA, da Marinha do Brasil; e
Professora LAURA MARIA CORRÊA DE SÁ FREIRE, do Colégio Interamericano de Defesa.

PORTARIA Nº 105, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013.

Oficial à disposição.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

PASSAR À DISPOSIÇÃO

por necessidade do serviço, *ex officio,* do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Brasília-DF), a fim de exercer cargo em comissão na Seção Judiciária do Distrito Federal por um período de 23 (vinte e três) meses, o 1º Ten QAO Adm G ROSALVO LOURENÇO DA SILVA.

PORTARIA Nº 106, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013.

Nomeação de oficial.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

NOMEAR

por necessidade do serviço, *ex officio,* para o cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 054890), o Cel Cav WALTER GOMES DA SILVA JUNIOR.

Em consequência, o referido militar deixa de ocupar cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 015453).

PORTARIA Nº 107, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013.

Autorização para ausentar-se do País.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve

AUTORIZAR

o General de Exército (019157611-5) ARAKEN DE ALBUQUERQUE, Secretário de Economia e Finanças, a ausentar-se do País, com destino à República Italiana, em viagem de caráter particular e sem ônus para o Exército Brasileiro, no período de 21 de março de 2013 a 19 de abril de 2013.

PORTARIA Nº 113, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013.

Exoneração e nomeação de membro do Conselho de Administração da Fundação Habitacional do Exército.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006; e em conformidade com o disposto no § 1º do art. 5º do Estatuto da Fundação Habitacional do Exército, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 741, de 28 de novembro de 2011, resolve:

1 - EXONERAR

o General de Brigada LAURO LUIS PIRES DA SILVA, da função de membro do Conselho de Administração da Fundação Habitacional do Exército (FHE); e

2 - NOMEAR

o General de Brigada JOSÉ LUIZ DE PAIVA, para a função de membro do Conselho de Administração da FHE.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 26-DGP, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013.

Demissão do Serviço Ativo, a pedido, com indenização à União Federal.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o art. 2º, inciso II, alínea "d", da Port Cmt Ex nº 727, de 8 de outubro de 2007, em conformidade com as prescrições estabelecidas sobre o assunto nos arts. nº 115 e 116 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e Portaria nº 65-DGP, de 26 de abril de 2012, resolve

CONCEDER DEMISSÃO

do serviço ativo do Exército, a pedido com indenização à União Federal, a partir desta data, ao Cap Med (010014485-6) FLÁVIO CARLOS ABDOU OBEID, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 27-DGP, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013.

Demissão do Serviço Ativo, a pedido, com indenização à União Federal.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o art. 2º, inciso II, alínea "d", da Port Cmt Ex nº 727, de 8 de outubro de 2007, em conformidade com as prescrições estabelecidas sobre o assunto nos arts. nº 115 e 116 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e Portaria nº 65-DGP, de 26 de abril de 2012, resolve

CONCEDER DEMISSÃO

do serviço ativo do Exército, a pedido com indenização à União Federal, a partir desta data, à 1º Ten QEM (010300237-4) PATRÍCIA CAPISTRANO TEIXEIRA, e incluí-la com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 28-DGP, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013.

Demissão do Serviço Ativo, a pedido, com indenização à União Federal.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o art. 2º, inciso II, alínea "d", da Port Cmt Ex nº 727, de 8 de outubro de 2007, em conformidade com as prescrições estabelecidas sobre o assunto nos arts. nº 115 e 116 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e Portaria nº 65-DGP, de 26 de abril de 2012, resolve

CONCEDER DEMISSÃO

do serviço ativo do Exército, a pedido com indenização à União Federal, a partir desta data, ao 1º Ten QEM (010300147-5) SANDRO DAVISON DE SOUZA VIEIRA, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 29-DGP, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013.

Demissão do Serviço Ativo, a pedido, com indenização à União Federal.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o art. 2º, inciso II, alínea "d", da Port Cmt Ex nº 727, de 8 de outubro de 2007, em conformidade com as prescrições estabelecidas sobre o assunto nos arts. nº 115 e 116 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e Portaria nº 65-DGP, de 26 de abril de 2012, resolve

CONCEDER DEMISSÃO

do serviço ativo do Exército, a pedido com indenização à União Federal, a partir desta data, ao 1º Ten QEM (010300127-7) JACKSON MIGUEL MONTEIRO DE BARROS MACHADO, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 31-DGP, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013.

Anulação de Ato Administrativo e Promoção de Graduado.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL,** no uso da atribuição prevista no art. 22 do Regulamento de Promoções de Graduados do Exército (R-196), aprovado pelo Decreto nº 4.853, de 6 de outubro de 2003, combinada com o previsto no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e com o previsto no inciso V do art. 37, do R-196, resolve:

1 - ANULAR

a promoção do 2º Sgt Mus (052063104-5) ADRIANO ITAMAR DA COSTA DE LIMA, à graduação atual, ocorrida em 1º de dezembro de 2012, conforme publicada na Portaria nº 17-DGP/DAProm-CPS, de 28 de novembro de 2012 e no Diário Oficial da União nº 231, Seção 2, de 30 de novembro de 2012, em razão da constatação de vício de legalidade no Ato Administrativo.

2 - PROMOVER

por antiguidade, à graduação imediata, a contar de 1º de dezembro de 2012, em ressarcimento de preterição, o 3º Sargento Músico (011513304-3) ALEKSANDRO BRUNE DE ALMEIDA.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 050-SGEx, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013.

Retificação de data do término de decênio da Medalha Militar.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO,** no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso XVI, do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

RETIFICAR

a data de término do 1º decênio

do Ten Cel Med (011117514-7) SERGIO RICARDO GONÇALVES DA SILVA, **de** 5 de fevereiro de 2003, constante da Portaria nº 062-SGEx, de 29 de outubro de 2003, publicada no BE nº 45, de 7 de novembro de 2003, **para** 5 de fevereiro de 2002.

PORTARIA Nº 051-SGEx, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013.

Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO,** no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso XVI, do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado dez anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cap Inf	112661174-6	ANDERSON FERREIRA DA SILVA	7 FEV 05	4º BPE
Cap Inf	010012085-6	CLAUDIO BASTOS JÚNIOR	20 FEV 12	EsSEx
1º Ten QCO	040001725-7	ELTON LUIZ SIQUEIRA DOS SANTOS	30 JAN 13	DCT
2º Sgt Cav	040004195-0	CÉSAR JULIANI DE LLANO	30 JAN 13	3º RC Mec
2º Sgt Inf	043543164-8	CLAUBER DA SILVA CHAGAS	30 JAN 13	B Av T
2º Sgt Inf	033244584-0	ELTON SILVA DA ROSA	30 AGO 12	23º BI
2º Sgt Inf	043543594-6	FABIO MANOEL RUELA	30 JAN 13	PMB
2º Sgt Cav	040005055-5	GUILHERME FRATIN	30 JAN 13	3º RCC
2º Sgt Art	040001915-4	HERIC ANDRIUS BRITO DOS SANTOS	30 JAN 13	4º GAAAe
2º Sgt Eng	062376984-1	HUGO DE SOUSA ROCHA	30 JAN 13	6º BEC
2º Sgt MB	010020325-6	JULIO CESAR DANIEL SILVA	30 JAN 13	11º CT
2º Sgt Art	040002225-7	MARCELO DE OLIVEIRA GONÇALVES	30 JAN 13	9ª Bia AAAe (Es)
2º Sgt Eng	043496564-6	MARCOS ADRIANO ALMEIDA RODRIGUES	28 JAN 09	23ª Cia E Cmb
2º Sgt Cav	040004585-2	MARLON ALEXANDRE NASCIMENTO DA ROSA	30 JAN 13	Cmdo 2ª Bda Inf Sl
2º Sgt Inf	043536204-1	MATEUS SCOTTI OSSEMER	1º FEV 12	23º BI
2º Sgt Art	040002335-4	MICHEL ANDERSON ESMÉRIO ANTUNES	30 JAN 13	8º B Log
2º Sgt Int	010019555-1	NORBERTO REBELLO DA SILVA	30 JAN 13	9ª Bia AAAe (Es)
2º Sgt Art	040002405-5	RAFAEL DE SANTANA SILVA	30 JAN 13	9ª Bia AAAe (Es)
2º Sgt Inf	043542604-4	RANIERI LOPES LIMA	30 JAN 13	PMB
2º Sgt Art	043537864-1	ROBERTO GARCIA RIBEIRO DE CASTRO	4 MAR 11	4º GAAAe
2º Sgt Cav	043523574-2	ROBERTO RIBEIRO DA SILVA	26 JAN 11	20º RCB
2º Sgt Inf	011453294-8	RODRIGO SANTOS DE ALBUQUERQUE	2 JUL 12	27º BI Pqdt

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
2º Sgt Inf	043543114-3	WESLEY ANTÔNIO DA SILVA	30 JAN 13	B Av T
3º Sgt Com	040039165-2	BRUNO ALVES DE LIMA	20 JAN 13	16º Pel Com Sl
3º Sgt Com	040038735-3	GEORGE RUFINO DA SILVA	13 JAN 13	16º Pel Com Sl
3º Sgt Eng	040030955-5	JEAN PHELLIPE BILONIA RIBEIRO DE SOUZA	9 JAN 13	3º BEC
3º Sgt QE	072538844-1	RAIMUNDO HENRIQUE DE LUCENA	3 JUL 02	14º B Log
3º Sgt Topo	010106165-3	TIAGO JOSÉ MORAES DA SILVA	8 JAN 13	Cia Cmdo CMA

PORTARIA Nº 052-SGEx, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013.

Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO,** no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso XVI, do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Prata com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado vinte anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Maj Inf	011156944-8	ADENIR FERNANDES NOGUEIRA	23 DEZ 12	B Adm Ap/CMP
Maj Cav	011155984-5	ALEXANDRE LARA DE OLIVEIRA	7 FEV 13	DCT
Maj Cav	011154304-7	AUGUSTO DOURADO RIBEIRO DA CUNHA	7 FEV 13	H Gu Marabá
Maj Art	011157064-4	CARLOS ALBERTO CAMPOS CASTILHO	7 FEV 13	H Gu Santiago
Maj Inf	018639473-0	CARLOS HENRIQUE MONTEIRO DE CARVALHO	7 FEV 13	CI Op Esp
Maj Inf	011155234-5	CELSO FERREIRA DO NASCIMENTO	7 FEV 13	40º BI
Maj Inf	030529894-5	CLAIRTON GOELZER	7 FEV 13	7º BIB
Maj Art	011157084-2	CLAUDIO MARCOLINO ALVES	7 FEV 13	11ª CSM
Maj Int	018722053-8	DIMITRI DA COSTA NATALINO	10 FEV 13	16ª Ba Log
Maj Art	011155384-8	FABRICIO GONÇALVES VOLCOV	7 FEV 13	2º GAC L
Maj Inf	011155424-2	FLÁVIO RODRIGUES DE SOUZA	7 FEV 13	15ª CSM
Maj QCO	036550163-4	JORGE LUIS MACIEL RIBAS	24 JAN 13	CMSM
Maj Inf	011157374-7	JOSÉ AUGUSTO MERCÊS DOS SANTOS	7 FEV 13	18º BI Mtz
Maj Int	011154614-9	JOSÉ JARILSON LIMA PEREIRA	7 FEV 13	CI Op Esp
Maj Inf	011157404-2	JOSÉ LUIS DE GÓIS	7 FEV 13	1º B Op Psc
Maj Int	011154624-8	JÚLIO CÉSAR MATTOSO DE SOUZA	7 FEV 13	BMA
Maj Inf	018733353-9	LEANDRO PEREIRA DE MIRANDA	12 FEV 11	CRO/12
Maj QMB	011154664-4	LEANDRO SOUTO QUITETE	7 FEV 13	Pq R Mnt/6
Maj Com	011156484-5	LINO GUILHERME COSTA JORDÃO	10 FEV 13	16ª Ba Log
Maj Inf	019528643-0	LUIS FELIPE MORAES DALTRO CAMPOS	7 FEV 13	BPEB
Maj Com	011157564-3	LUIS HENRIQUE MARTENETZ	7 FEV 13	Cmdo 5ª RM/5ª DE

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Maj Int	019539913-4	LUIZ FERNANDO ABILIO DE AZEVEDO	7 FEV 13	IBEx
Maj Inf	030867104-9	MÁRCIO ANDREI CORRÊA RAMOS	11 FEV 13	21ª CSM
Maj Inf	011157724-3	MILTON ROGERIO ALVES MATOS	7 FEV 13	7º BIB
Maj Inf	011157744-1	ORLANDO BRANDÃO	7 FEV 13	6º CTA
Maj Int	011154874-9	RICARDO ANTONIO DE LIMA SILVA	7 FEV 13	9º B Sup
Maj Int	011156744-2	RICARDO DE LIMA BARBOSA	7 FEV 13	16ª Ba Log
Maj Eng	011105134-8	RODRIGO LOPES RODRIGUES	9 FEV 12	DSM
Maj Art	011157824-1	RODRIGO MEDEIROS DA SILVA	7 FEV 13	14º GAC
Maj Inf	118251683-9	RODRIGO VERÔNIMO LAMEIRA	7 FEV 13	27º BI Pqdt
Maj Eng	011155874-8	ROMYLTON ALESSANDRO DA SILVA COSTA	7 FEV 13	7ª CSM
Maj QMB	011156874-7	VANDRÉ ROLIM MACHADO	11 FEV 13	CI Op Esp
Maj QMB	011155924-1	WILSON ANDRE BARREIROS RIBEIRO	7 FEV 13	Pq R Mnt/3
1º Sgt MB	011202094-6	ALEX LIMA BRAGA	31 AGO 10	Pq R Mnt/8
1º Sgt Sau	019679223-8	ALISSON NASCIMENTO DOS SANTOS	26 JAN 13	HCE
1º Sgt Inf	101054094-4	ANTONIO FABIANO OLIVEIRA DA SILVA	28 JAN 12	C Fron Amapá/34º BIS
1º Sgt Sau	019679383-0	ANTÔNIO MARCOS BERNARDO DOS SANTOS	26 JAN 13	H Mil A Campo Grande
1º Sgt Av Mnt	019679493-7	CARLOS CRISTIANO OZÓRIO CAMILO	26 JAN 13	B Mnt Sup Av Ex
1º Sgt Sau	019679533-0	CARLOS OSMAR DE SOUSA E SILVA	26 JAN 13	H Mil A Brasília
1º Sgt Inf	042013204-5	CARLOS ROBERTO BARBOSA MATTA JÚNIOR	26 JAN 13	B Av T
1º Sgt Inf	092594694-9	CIRLEI ARAÚJO COSTA	29 JAN 11	7ª CSM
1º Sgt Inf	018658433-0	DAVIS SILVA MOURA	26 JAN 13	Gab Cmt Ex
1º Sgt Art	020428084-6	EDIELSON ROCHA BATISTA	26 JAN 13	CRO/2
1º Sgt Sau	019679843-3	EDILSON ALVES DOS SANTOS	26 JAN 13	H Ge Salvador
1º Sgt Int	062330764-2	EDINEI RODRIGUES	19 JUL 11	DSSM
1º Sgt Inf	042016784-3	FABIO JOSÉ RODRIGUES DOS ANJOS	26 JAN 13	CRI
1º Sgt Inf	101066224-3	FLAVIO DA SILVA BRANDÃO	26 JAN 13	CRO/8
1º Sgt MB	011203074-7	FRANCISCO DE ASSIS SILVA DE SOUSA	8 FEV 13	14º B Log
1º Sgt Inf	101066344-9	GLAUCO DE ARAUJO MAIA	26 JAN 13	40º BI
1º Sgt Cav	031811774-4	GUTEMBERG DE ALBUQUERQUE LEANDRO	26 JAN 13	CI Pqdt GPB
1º Sgt Art	042018464-0	HEITOR FERNANDES SANTOS BULHÕES	26 JAN 13	COTER
1º Sgt Eng	042020024-8	HUMBERTO ALVES DOS SANTOS	26 JAN 13	H Gu Santa Maria
1º Sgt MB	019680323-3	ITAMAR MAIA SILVA	26 JAN 13	Gab Cmt Ex
1º Sgt Com	042019314-6	JEFFERSON DE OLIVEIRA SANT'ANA DA CUNHA	26 JAN 13	16º GAC AP
1º Sgt Sau	019680433-0	JOÃO FELIPE CHEMPE JUNIOR	26 JAN 13	Pol Mil Rio de Janeiro
1º Sgt Int	062343404-0	JOEL DOS SANTOS	31 DEZ 12	27º B Log
1º Sgt Inf	101066474-4	LUCIANO DA COSTA ALVES	26 JAN 13	10º Pel PE
1º Sgt Eng	030584374-0	LUIS CARLOS LIMA DA SILVA	9 FEV 13	Cia Cmdo 1º Gpt E
1º Sgt Sau	019681093-1	MARCELO THOMAZ DE FONTES	26 JAN 13	LQFEx
1º Sgt MB	019681113-7	MARCILON SANTANA RIBEIRO	26 JAN 13	HCE
1º Sgt Sau	019681153-3	MÁRCIO LUÍS CORREIA DUARTE	26 JAN 13	LQFEx
1º Sgt Inf	011693573-5	MARCIO VENÍCIUS SEPULVIDA ORRICO	26 JAN 13	CMCG
1º Sgt Art	042019504-2	MARCOS VINICIUS OLIVEIRA QUINTÃO	26 JAN 13	Bia Cmdo AD/1
1º Sgt Com	031870724-7	MATHEUS ROGÉRIO DURGANTE PISTOIA	29 NOV 12	14ª Cia Com Mec

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
1º Sgt Com	030989334-5	PAULO ANTONIO DA COSTA FERREIRA	8 JAN 11	H Mil A Porto Alegre
1º Sgt Mnt Com	019681453-7	PAULO RENATO DE SOUZA GONÇALVES	26 JAN 13	Pq R Mnt/1

PORTARIA Nº 053-SGEx, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013.

Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO,** no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso XVI, do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado trinta anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
S Ten Com	036594183-0	ESTELVIO LUIZ SOUZA DA SILVA	25 JAN 13	CDS
S Ten Art	033635743-9	FABIO IDALÉCIO ANHANHA GARCIA	25 JAN 13	16º GAC AP
S Ten MB	036538833-9	FRANCISCO CARLOS RIBEIRO MORAL	26 JAN 13	Pq R Mnt/3
S Ten Inf	014578463-3	GENIVAL SILVA DOS SANTOS	25 JAN 13	30ª CSM
S Ten Art	014591083-2	GEORGETOWN BATISTA DOS SANTOS	25 JAN 13	31º GAC (Es)
S Ten Cav	033606413-4	GILSOEL VANDERLEI DE MIRANDA	25 JAN 13	16ª CSM
S Ten Inf	033626943-6	HUMBERTO GUTIERREZ GONÇALVES	26 JAN 13	5º BIL
S Ten Com	036599993-7	JÉFERSON BOMBASSARO DA SILVA	31 JAN 13	B Adm Ap/3ª RM
S Ten Art	094493063-5	JOÃO UBIRAJARA DOS SANTOS	25 JAN 13	Cia Cmdo 13ª Bda Inf Mtz
S Ten Art	023313413-9	JOSÉ APARECIDO MENDES DE MORAES	25 JAN 13	32º GAC
S Ten Com	033644723-0	JOSÉ NATANAEL DELLA JUSTINA	8 FEV 13	29º BIB
S Ten Inf	014600663-0	JOSÉ PEDRO DA SILVA	25 JAN 13	EsAO
S Ten Cav	033628233-0	JOSÉ RÉUS MACHADO PIMENTA	25 JAN 13	B Adm Ap/3ª RM
S Ten Com	036570743-9	LAILOR MACHADO GARCIA	17 FEV 13	AGGC
S Ten Art	033636113-4	LUIZ ERNESTO SILVA DA SILVA	25 JAN 13	14º GAC
S Ten Inf	014696873-0	LUIZ FERNANDO TURRÚBIA RIBEIRO	17 FEV 13	Cia Cmdo 1º Gpt E
S Ten Mus	023239433-8	MARCELO APARECIDO TERRA DE OLIVEIRA	24 JAN 13	BPEB
S Ten Com	033586863-4	MARCO ANTONIO DA SILVA DUTRA	25 JAN 13	7º RC Mec
S Ten Com	033636943-4	MARIO ULISSES MASSAGÃO LOPES	25 JAN 13	4º RCC
S Ten Inf	049872073-9	MIGUEL SOARES DINIZ	27 JAN 13	Cia Cmdo 4ª RM
S Ten Art	014539343-5	MISAEL MIGUEL CRISTIANO	28 JAN 13	1º GAAAe
S Ten Art	014702883-1	NELSON FIGUEIREDO DE OLIVEIRA	4 FEV 13	Bia Cmdo AD/1
S Ten Com	033566083-3	ORLANDO LUIZ DO AMARAL	26 JAN 12	6º B Com
S Ten Art	094490433-3	ROBERTO DA SILVA ROMEIRO	31 JAN 13	Cia Cmdo 13ª Bda Inf Mtz
S Ten Cav	033640393-6	SEBASTIÃO LISBOA DE CAMPOS	25 JAN 13	8º RC Mec

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
S Ten MB	014669353-6	SERGIO MORAES VARGAS	25 JAN 13	Pq R Mnt/5
S Ten Com	053938203-6	VALDECIR BARRETO DE ALMEIDA	26 JAN 13	CMP
S Ten Eng	054006543-0	VALDECIR LUIZ GIAZZONI	25 JAN 13	9º BE Cmb
S Ten Com	053974043-1	VALTER APARECIDO PONTIM	25 JAN 13	30º BI Mtz
S Ten Inf	075901263-6	WALDICK CORREIA DA SILVA	1º FEV 13	CRO/11
1º Sgt Mus	014626533-5	ISAEL DOS SANTOS PEREIRA	25 JAN 13	Bia Cmdo AD/1
2º Sgt Mus	043757183-9	MAURO LÚCIO CANDIDO	9 FEV 13	Esqd Cmdo 1ª Bda C Mec
3º Sgt QE	023264463-3	ADEMIR APARECIDO SCARMIN	25 JAN 13	B Adm Ap Ibirapuera
3º Sgt QE	033642853-7	ALDOIR DE OLIVEIRA	25 JAN 13	27º GAC
3º Sgt QE	014618343-9	AMARILDO PORTUGAL DE BRITO	25 JAN 13	23ª Cia Com Sl
3º Sgt QE	114292723-3	CLAUDIO ROZENDO DE SOUZA	12 FEV 13	GSI/PR
3º Sgt QE	114307183-3	DANIEL GARCIA GOMES	2 FEV 13	36º BI Mtz
3º Sgt QE	033630603-0	EDSON SILVA CAVALHEIRO	28 JAN 13	7º RC Mec
3º Sgt QE	114275263-1	HENRIQUE BATISTA FILHO	9 FEV 13	GSI/PR
3º Sgt QE	043778393-9	ISMAEL DE MELLO SILVA	25 JAN 13	4º BE Cmb
3º Sgt QE	033640743-2	JAIME SOARES SANTIAGO	25 JAN 13	4º RCB
3º Sgt QE	114319063-3	JOÃO BATISTA PEIXOTO	25 JAN 13	23ª Cia E Cmb
3º Sgt QE	114283523-8	JOSÉ ARNALDO LOPES	25 JAN 13	GSI/PR
3º Sgt QE	053922443-6	LAURO DOS SANTOS JUNIOR	25 JAN 13	15º GAC AP
3º Sgt QE	053946243-2	LOERI ARMÊNIO FRITSCH	5 FEV 13	10º BEC
3º Sgt QE	033628283-5	LUIS MAR PEREIRA DUTRA	25 JAN 13	3º RC Mec
3º Sgt QE	014655283-1	LUIZ CLAUDIO FERREIRA	30 JAN 13	Cia Cmdo 1ª RM
3º Sgt QE	014611553-0	MARCOS AURELIO MONTEIRO DA SILVA	25 JAN 13	B Es Com
3º Sgt QE	053921853-7	ORLEI JOSÉ MARQUES BARBOZA	26 JAN 13	15º GAC AP
3º Sgt QE	105003043-4	REGINALDO BESERRA DE QUEIRÓS	25 JAN 13	Cia Cmdo 10ª RM
3º Sgt QE	014637193-5	ROGERIO DE OLIVEIRA GOULART	26 JAN 13	B Es Com
3º Sgt QE	056302083-3	VALDIR BRAZOTTI	27 JAN 13	30º BI Mtz

PORTARIA Nº 054-SGEx, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 16 das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de dez anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Maj QEM	020369194-4	FÁBIO DAYAN SOARES DE MELO	3ª DL

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Maj Inf	011157714-4	MILTON DE GOES BARROS	23º BI
Cap Farm	093818964-4	CELSO FRANÇA DE LEMOS	11º BEC
Cap Art	011398424-9	FÁBIO BETT	16º GAC AP
Cap Cav	011396524-8	GIOVANI DOS SANTOS REZENDE	2º B Av Ex
S Ten Int	018785423-7	CARLOS ALBERTO DE SOUZA MEDEIROS	Cia Cmdo 1º Gpt E
2º Sgt Inf	043462564-6	AGAMENON CHAVES DE ARRUDA FILHO	Cia Cmdo CMNE
2º Sgt Art	043537054-9	BRUNO GERVÁSIO BRANCI	Cia Cmdo CML
2º Sgt Eng	043459584-9	CESAR CHRISTIAN FERREIRA DOS SANTOS	9º BE Cmb
2º Sgt Inf	043461184-4	DEMETRIUS SILVA DE CASTRO LIMA	18º BI Mtz
2º Sgt Eng	043508164-1	FABRINI DE SENE BECKMANN	4ª Cia E Cmb Mec
2º Sgt Inf	043473694-8	FERNANDO DIAS DE TOLEDO	23º BI
2º Sgt Art	040001865-1	GIVANILDO CAMPOS DA SILVA	25º GAC
2º Sgt Art	043519884-1	LEONARD CORDEIRO ABRAMO	10º GAC Sl
2º Sgt Inf	043542704-2	MARCUS AURÉLIO BRAGA	55º BI
2º Sgt Art	043507744-1	MURILO BATISTA DE ALMEIDA	2º GAC L
2º Sgt MB	062372194-1	RAIMUNDO RONERIO BARBOSA	4º CTA
2º Sgt Inf	043491664-9	RICARDO HENRIQUE SOARES DAMASCENO	Cia Cmdo 1ª DE
2º Sgt Art	033259314-4	VALNEN GONZÁLEZ CUNHA	DCT
2º Sgt Com	043521794-8	VLADIMILSON DIMAS DE ARAUJO	16º Pel Com Sl
3º Sgt QE	112694084-8	CÍCERO SOUSA SANTOS FILHO	Dst Ap Op Esp

PORTARIA Nº 055-SGEx, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 16 das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de quinze anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Maj Inf	028879873-9	ANIBAL SILVA BATISTA	4º B Av Ex
S Ten Inf	085839063-6	JOSÉ FELICIANO FARIAS DE SENNA	1º B F Esp
1º Sgt Inf	101096854-1	ADHONALDO LOPES SOUSA	4º Pel PE
1º Sgt MB	011202094-6	ALEX LIMA BRAGA	Pq R Mnt/8
1º Sgt Inf	042013204-5	CARLOS ROBERTO BARBOSA MATTA JÚNIOR	B Av T
1º Sgt Av Mnt	018659343-0	DANIEL DA SILVA MACHADO	3º B Av Ex
1º Sgt Cav	030926444-8	DOMINGOS SÁVIO QUINTANA DE OLIVEIRA	Cia Cmdo 3ª DE
1º Sgt Cav	031769494-1	HAMILTON FIGUEIREDO CAMARGO	EME

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
1º Sgt Eng	043444134-1	HEIDELBERGSON OLIVEIRA MELO	11º BEC
1º Sgt MB	011372064-3	LUCIANO PEREIRA AZARIAS	2º B Av Ex
1º Sgt Art	042044144-6	MARCELO NOLASCO LIMA	5º GAC AP
1º Sgt MB	011286754-4	MARCIO FURTUOZO	13ª Cia DAM
1º Sgt Art	042019504-2	MARCOS VINICIUS OLIVEIRA QUINTÃO	Bia Cmdo AD/1
1º Sgt Com	031870724-7	MATHEUS ROGÉRIO DURGANTE PISTOIA	14ª Cia Com Mec
1º Sgt Mnt Com	019681453-7	PAULO RENATO DE SOUZA GONÇALVES	Pq R Mnt/1
1º Sgt Inf	042021714-3	RIVANHOÉ ANTONIO SOARES DO NASCIMENTO	1º Pel DQBN
1º Sgt Com	042044354-1	RONALDO BORGHI	1ª Cia Com Sl
1º Sgt Inf	041997354-0	WILSON DE ALMEIDA CARVALHO	54º BIS
2º Sgt MB	033280394-9	ALEXANDRE CORDEIRO RIGHI	13ª Cia DAM
2º Sgt MB	043427324-9	ARRENILDO VANE DA SILVA	22º B Log L
2º Sgt Cav	033240184-3	KLAUS DIEL WAGNER	12º RC Mec
2º Sgt Inf	021568374-9	NALON OLIVEIRA	5ª Cia PE
2º Sgt MB	021598464-2	VAGNER PINTO MENDES	B Mnt Sup Av Ex
Cb	092596444-7	MARCOS AURELIO TEIXEIRA DOS SANTOS	3º B Av Ex

PORTARIA Nº 056-SGEx, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 16 das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de vinte anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
S Ten MB	019556953-8	ALEXANDRE SANTOS DA CRUZ	Cia Cmdo 5ª RM/5ª DE
S Ten MB	020383864-4	FRANCISCO CLAUDINO DE FRANÇA	4º BEC
S Ten Inf	041956814-2	MARCELO MAXIMIANO DE SOUZA	2º B Av Ex
S Ten Inf	041976704-1	MAX THADEU BOGDANOVICZ DLUGOSZ	Cia Cmdo Bda Inf Pqdt
S Ten Eng	041993944-2	NILSON DA SILVA BRANCO	Cia Cmdo 5ª RM/5ª DE
S Ten Topo	014862483-6	ROBSON NUNES RODRIGUES	CIGEx
S Ten Mnt Com	030912854-4	ROGERIO OLIVEIRA BENTO	6º B Com
S Ten Int	062307114-9	VAGNER RODRIGUES FERNANDES	1º BI Mtz (Es)
S Ten Inf	014826512-7	VALMIR BASTOS	H Ge Curitiba
1º Sgt Cav	030933114-8	ADRIANO DALOSTO BULSING	3º RC Mec
1º Sgt Inf	101054094-4	ANTONIO FABIANO OLIVEIRA DA SILVA	C Fron Amapá/34º BIS
1º Sgt Cav	031769004-8	EUGÊNIO LUIZ DA SILVA	12º RC Mec

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
1º Sgt Cav	059146873-1	LUIS ALBERTO LOEWENSTEIN	14º RC Mec
1º Sgt Inf	019516143-5	LUIZ CARLOS ALBUQUERQUE DA SILVA	B Adm Ap Ibirapuera
1º Sgt MB	101036564-9	MARCOS CÉZAR ANDRADE DE MELO	22º B Log L
2º Sgt Inf	031859224-3	SILIANO FRANCISCO FORNECK DA COSTA	62º BI
3º Sgt QE	043775483-1	ANSELMO BARBOSA BASTOS	4º BE Cmb

PORTARIA Nº 057-SGEx, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 17 das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 878, de 12 de novembro de 2009, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Cel Com	022692043-7	NILO ROBERTO BEZERRA GOMES	EME
Maj Art	011155164-4	ANDRE RIBAS DE PAULO	Cmdo CMA
Maj QMB	020392364-4	MARCELO SERGIO CABRAL	1ª Ba Log
Maj Art	018731493-5	MARCIO DE SANT ANNA ALVAREZ	H Gu Tabatinga
Cap Inf	123952344-0	ALEX SANDER DA SILVA	26º BI Pqdt
Cap Inf	011480484-2	GUILHERME MARQUES ALMEIDA	EsAO
1º Ten OCT	120260405-2	CLÓVIS PINHEIRO COELHO	17º Pel PE
1º Ten OIT	040182925-4	DOUGLAS JESUS DA SILVA	22º BI
1º Ten QAO	036582583-5	ILIMAR RAINOLDO SCHUCK	51º BIS
1º Ten Inf	010050065-1	LUIZ GUSTAVO TAVARES DE LIMA	1º B Op Psc
1º Ten OIT	120266595-4	NEYLISON DA SILVA SANTOS	5º BEC
1º Ten Inf	124003364-5	NILTON FERREIRA LIMA FILHO	BGP
1º Ten OIT	011635195-8	ROMULLO GONZALEZ PIERRE ANDRÉ DE LUCA	Pq R Mnt/8
2º Ten OIT	070193865-6	CAIO HENRIQUE DE LIMA BARBOSA	H Ge Belém
S Ten Com	075992263-6	DAMIÃO FARIAS DA COSTA	5º CTA
S Ten Inf	041960344-4	GILSON NUNES DE ANDRADE PEREIRA	CAEx
S Ten Com	076036373-9	MARIANO JOSÉ DO NASCIMENTO	Cmdo CMA
S Ten Mnt Com	075903153-7	MÁRIO SÉRGIO SOUSA	41º CT
S Ten Sau	019559713-3	VALDECIR DE ARAUJO CRUZ	Pol Mil Niterói
1º Sgt MB	011202094-6	ALEX LIMA BRAGA	Pq R Mnt/8
1º Sgt Com	092560674-1	JOSMIRO GOMES DA FONSECA	Cia Cmdo 13ª Bda Inf Mtz
1º Sgt Inf	019579033-2	LINDENBERG SILVA	Cia Cmdo 1ª DE
1º Sgt MB	011286754-4	MARCIO FURTUOZO	13ª Cia DAM
2º Sgt Inf	043462564-6	AGAMENON CHAVES DE ARRUDA FILHO	Cia Cmdo CMNE
2º Sgt Com	043476504-6	ALESSANDRO FERNANDES COSTA	H Gu Tabatinga

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
2º Sgt Inf	043459594-8	CHARLES FLAMINIO AZAMBUJA	3º Pel PE
2º Sgt Eng	043475194-7	FRANCISCO ALBERTO VELOSO	3º BEC
2º Sgt Inf	040000735-7	LEANDRO MENDONÇA BRITO	C Fron Solimões/8º BIS
2º Sgt Art	043519884-1	LEONARD CORDEIRO ABRAMO	10º GAC Sl
2º Sgt Inf	052203934-6	MARCELO CEZAR PEREIRA FURTADO	23º BI
2º Sgt Mnt Com	010023465-7	MARCO AURÉLIO DOS SANTOS AGUIAR	1º Pel Com Sl
2º Sgt Mnt Com	013071224-3	MICHEL RIBEIRO AZEREDO	4º CTA
2º Sgt Mnt Com	010023555-5	RODRIGO DE FREITAS SILVA	H Gu São Gabriel da Cachoeira
2º Sgt MB	033172644-8	VANERSON GUEDES PEREIRA	13º GAC
3º Sgt Inf	040075845-4	CLEITON RODRIGUES DA SILVA	C Fron Solimões/8º BIS
3º Sgt Inf	040072395-3	FÁBIO DE ARAÚJO MATOS	51º BIS
3º Sgt Art	040010855-1	LUIZ AUGUSTO SILVA JUNIOR	21º GAC
3º Sgt Inf	040026635-9	MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA	51º BIS
3º Sgt Inf	040042485-9	MARCO ANTÔNIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE	51º BIS
3º Sgt Inf	040075365-3	MARCOS VINICIUS AGUIAR RIBEIRO	51º BIS
3º Sgt Inf	040082485-0	PEDRO CÉLIO LIMA MOURA NETO	C Fron Solimões/8º BIS
3º Sgt Inf	040013375-7	RODRIGO SEZKO	14ª Cia PE
3º Sgt Inf	040081365-5	ROGÉRIO GOUVEIA CORDEIRO	C Fron Solimões/8º BIS
3º Sgt Inf	040027415-5	THIAGO BRANDÃO DOS ANJOS	1ª Cia Inf
3º Sgt SCT	120295695-7	VANDERLEY ALMEIDA DE SOUZA	1º Pel Com Sl
3º Sgt Inf	040042645-8	WELLINGTON XAVIER DE FIGUEIRÊDO	C Fron Solimões/8º BIS

PORTARIA Nº 058-SGEx, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 17 das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 878, de 12 de novembro de 2009, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Ten Cel Inf	023240523-3	MARCO ANTÔNIO ESTEVÃO MACHADO	C Fron Solimões/8º BIS
Cap Inf	013091664-6	RAFAEL RODRIGO MIALARETE DA SILVA	C Fron Solimões/8º BIS
1º Ten ODT	093877494-0	CAROLINA MALUF PEREIRA	9º BEC
1º Ten OTT	120047475-5	VANIA MARIA DA SILVA ARAUJO	CMM
S Ten Com	014603983-9	JOSE ANTONIO PEREIRA DE SOUZA	C Fron Solimões/8º BIS
2º Sgt Inf	042035374-0	ANDERSON AUGUSTO MACHADO	17º Pel PE
2º Sgt Inf	040000445-3	EWERTON DE ALMEIDA SILVA	61º BIS
3º Sgt SCT	093882454-7	ELLISON OLIVEIRA DA COSTA	44º BI Mtz

PORTARIA Nº 059-SGEx, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 17 das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 878, de 12 de novembro de 2009, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Maj Med	019543063-2	JOÃO CARLOS RUA PARCERO	H Mil A Manaus
2º Ten QAO	036628313-3	JEFERSON DOS SANTOS SILVA	C Fron Solimões/8º BIS
S Ten MB	019505183-4	VALDIR NÓBREGA DO NASCIMENTO	DGP
1º Sgt MB	011373174-9	SÉRGIO FABIANO FLORES MIRANDA	Cmdo CMA
2º Sgt Int	013194294-8	ÁLVARO EGIDIO SOARES DA SILVA	61º BIS
2º Sgt Eng	127599093-3	JONAS BARBOSA RIBEIRO	Pq R Mnt/7
2º Sgt Inf	102889584-3	LEANDRO SANTANA	C Fron Rondônia/6º BIS
3º Sgt QE	085836883-0	JESUS NAZARENO NASCIMENTO DE BRITO	H Ge Belém
3º Sgt QE	123925004-4	MARCIO VITALIANO GOMES SILVA	5º BEC

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

COMANDANTE DO EXÉRCITO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 025/2013.

Em 18 de fevereiro de 2013.

PROCESSO: PO nº 1300452/13-A2/GCEx
ASSUNTO: nulidade de ato administrativo de licenciamento das fileiras do Exército Reservista de 1ª Categoria DANILO BERWIG

1. Processo originário do requerimento, datado de 4 JAN 13, em que o Reservista de 1ª Categoria DANILO BERWIG, Certificado de Reservista nº 681570 - Serie C, por intermédio de procurador constituído nos autos, solicita ao Comandante do Exército a nulidade do ato administrativo do seu licenciamento das fileiras do Exército, com todas as vantagens inerentes a que teria direito, pelas razões que especifica.

2. Verifica-se, preliminarmente, que:

a. o Requerente incorporou nas fileiras do Exército, para fins de prestação do Serviço Militar, no extinto Depósito Regional de Motomecanização da 3ª Região Militar - DRMM/3 (Porto Alegre - RS), em 15 JAN 1965, e foi excluído, por término de tempo de serviço, em 4 JAN 1967, conforme consta no Certificado de Reservista de 1ª Categoria nº 681570 - Serie C;

b. em 9 JAN 1967, o Interessado foi reincorporado nas fileiras do Exército, no Terceiro Batalhão do Segundo Regimento de Infantaria - Batalhão Suez (Porto Alegre - RS), tendo sido excluído e licenciado do serviço ativo do mesmo Batalhão, em 11 AGO 1967;

c. em 4 JAN 13, o Requerente, por intermédio do seu procurador, encaminhou requerimento ao Comandante do Exército, solicitando a anulação do ato administrativo que o licenciou, alegando, em apertada síntese, a falta de publicação oficial do ato de licenciamento no Diário Oficial da União - DOU, amparando o seu pleito no art. 5º do Decreto Federal nº 572, de 12 JUL 1890, em vigor à época do ato;

d. o Interessado aduz, ainda, que, segundo a Lei nº 4.965, de 5 MAIO 1966, os atos relativos aos Servidores Públicos Civis do Poder Executivo Federal, quanto a provimento e vacância de cargos e funções, somente terão validade jurídica mediante publicação no DOU, e, em igualdade de condições, por analogia, essa exigência, segundo seu entendimento, se estenderia aos Servidores Militares Federais; e

e. por fim, alega o Requerente que não houve inspeção de saúde para fins do seu licenciamento, conforme prevê as Normas Regulamentares de Inspeção de Saúde do Exército.

3. No mérito:

a. consoante o art. 51, alínea "b", da Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares), o direito de recorrer na esfera administrativa prescreve no prazo de 120 (cento e vinte) dias;

b. da época do licenciamento, **11 AGO 1967**, até a data de apresentação do presente requerimento, **4 JAN 13**, decorreu prazo superior ao acima mencionado (120 dias), sem que o Requerente tivesse manifestado, tempestivamente, à instância superior, qualquer inconformismo com o ato administrativo que o licenciou das fileiras do Exército;

c. assim sendo, como não se trata de ato administrativo nulo, em face da inércia do Requerente e do decurso do tempo, revelam-se plenamente presentes, no caso em apreço, os pressupostos caracterizadores da prescrição do direito de recorrer na esfera administrativa;

d. o Decreto nº 20.910, de 6 JAN 1932, prevê a **prescrição quinquenal** do direito de ação contra a União, além disso, determina em seu o art. 6º que *"o direito à reclamação administrativa, que não tiver prazo fixado em disposição de lei para ser formulada, prescreve em um ano a contar da data do ato ou fato do qual a mesma se originar"* e, segundo entendimento jurisprudencial, a pretensão de **revisão de atos de exclusão de militares** sujeitam-se ao prazo prescricional previsto no referido Decreto, cujos efeitos alcançam o próprio direito perseguido;

e. a prescrição administrativa, pelo escoamento do prazo para interposição de recurso, opera a preclusão da oportunidade de atuação do Poder Público sobre a matéria sujeita à sua apreciação, devido **à necessidade de segurança e estabilidade das relações jurídicas entre a Administração e seus agentes ou administrados**, de modo que, transcorrido o prazo prescricional, o ato torna-se definitivo e intocável no âmbito da Administração Pública;

f. segundo orientação doutrinária e jurisprudencial, sempre que a consumação do esgotamento do prazo para a interposição de recurso administrativo vier em benefício da Administração Pública, esta não pode deixar de alegar tal circunstância; é dever indeclinável fazê-lo, não podendo ser relevado, sob pena de caracterizar renúncia de direito;

g. todavia, abstraindo-se o aspecto da prescrição, apenas para efeito de análise e esclarecimento da questão, cumpre destacar que a carreira militar, caracterizada pela atividade contínua e devotada às finalidades precípuas das Forças Armadas, é privativa do pessoal da ativa e inicia-se, consoante a legislação castrense, com o ingresso nas Forças Armadas, **mediante incorporação,** matrícula ou nomeação**,** facultado aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei;

h. frisa-se que todos aqueles que ingressam no serviço militar **têm ciência das peculiaridades afetas à carreira** - que submetem o profissional a exigências não impostas aos demais segmentos da sociedade - conforme disposto no Estatuto dos Militares, em decorrência da destinação constitucional das Forças Armadas, ínsita no art. 142 da Constituição Federal de 1988;

i. a condição jurídica dos militares, por seu turno, também é definida pelos dispositivos da Constituição Federal que lhes sejam aplicáveis, pelo Estatuto dos Militares e pela legislação, que lhes outorgam direitos e prerrogativas e lhes impõem deveres e obrigações;

j. no caso do Requerente, a forma de ingresso ocorreu mediante **incorporação**, instituto voltado ao militar temporário que presta o serviço militar **por prazo determinado** e destina-se a completar as Armas e os Quadros de Oficiais e as diversas Qualificações Militares de praças, conforme regulamentação dada pela legislação castrense;

k. a Lei do Serviço Militar, em vigor à época do fato, dispõe que "aos incorporados que concluírem o tempo de serviço a que estiverem obrigados **poderá**, desde que o requeiram e atendam a determinados requisitos, ser concedida prorrogação desse tempo, uma ou mais vezes, como engajados ou reengajados, **segundo as conveniências da Força Armada interessada",** tratando-se, portanto, de ato discricionário**;**

l. a mesma Lei regula que "o licenciamento das praças que integram o contingente anual se processará de acordo com as normas estabelecidas pelos Ministérios da Guerra (atual Comando do Exército), da Marinha e da Aeronáutica, nos respectivos Planos de Licenciamento";

m. do exposto na legislação supracitada, pode-se facilmente concluir que o licenciamento é **ato discricionário e de caráter interno da Força Armada a que pertencer o militar,** não havendo a necessidade de que tal ato seja publicado em Diário Oficial da União, mas sim em documento da Organização Militar a que pertencer o licenciado, como ocorreu no caso em comento;

n. a legislação usada como amparo para o pleito do Requerente não o socorre, isso porque o art. 5º do Decreto Federal nº 572, de 12 JUL 1890, diz que: *"(...) os atos de privativa atribuição do Poder Executivo, são exequíveis desde que deles tiverem conhecimento os interessados e as autoridades competentes por meio do Diário Oficial, ou **forma autêntica**"*; assim sendo, pode-se observar que o licenciamento do Interessado atendeu à publicidade exigida pela legislação citada, tendo em vista que o Requerente e as autoridades competentes tiveram conhecimento do ato de licenciamentos **por forma autêntica**, ou seja, **com a publicação em documento da Organização Militar e com a expedição do Certificado de Reservista de 1ª Categoria nº 681570 - Série C,** tornando público o ato administrativo questionado, conforme determina o art. 5º do referido Decreto;

o. não se pode olvidar que a expedição, pela Administração Militar, do Certificado de Reservista, documento oficial com validade em todo território nacional, contendo a data de inclusão e exclusão na respectiva Força Armada, constitui forma, com previsão expressa na legislação brasileira que trata especificamente do assunto, de comprovação da inclusão do cidadão na Reserva do Exército da Marinha ou da Aeronáutica, consoante o estabelecido no art. 38, *caput,* da Lei nº 4.375, de 17 AGO 1964 (Lei do Serviço Militar), e no art. 164, *caput*, do Decreto nº 57.654, de 20 JAN 1966, que Regulamenta a Lei do Serviço Militar, estabelecendo normas e processos para a sua aplicação;

p. cabe esclarecer que a Lei Federal nº 4.902, de 16 DEZ 1965, que regulava a inatividade dos militares, e o Decreto Federal nº 572, de 12 JUL 1890, que fixava o momento em que começava a obrigatoriedade das leis da União e dos decretos do Governo Federal, ambos vigentes à época do licenciamento, não previam em nenhum dos seus dispositivos a obrigatoriedade de publicação de ato de licenciamento em Diário Oficial da União;

q. ademais, a prevalecer a interpretação dada pelo Requerente, amparada no art. 5º do Decreto Federal nº 572, de 12 JUL 1890, o ato de **incorporação** do ex-militar em questão também seria nulo, pois da mesma forma não foi publicado em Diário Oficial da União, o que seria desarrazoado, pois **a legislação pertinente à matéria não prevê a publicação da incorporação nem do licenciamento em Diário Oficial da União**, e não poderia ser diferente, tendo em vista que são atos de caráter interno da Força Terrestre; além disso, a interpretação não poderia ser outra, tendo em vista que o Exército incorpora e licencia anualmente dezenas de milhares de militares (em torno de oitenta mil), não sendo razoável exigir que tais atos sejam publicados em Diário Oficial da União, mormente quando existe a previsão de outros meios para conhecimento dos interessados e das autoridades competentes;

r. nesse sentido, é direito da Administração Militar, de acordo com as normas que regulam a política de pessoal da Força, licenciar *ex-officio* o militar temporário nas condições e limitações impostas na legislação e regulamentação específicas, resultando na sua exclusão do serviço ativo das Forças Armadas e o consequente desligamento da Organização Militar a que estiver vinculado;

s. quanto ao argumento de que os atos relativos aos Servidores Públicos Civis do Poder Executivo Federal, no tocante aos aspectos de provimento e vacância de cargos e funções, somente teriam validade jurídica mediante publicação no DOU e, em igualdade de condições, por analogia, essa exigência, segundo seu entendimento, se estenderia aos Servidores Militares Federais, cabe esclarecer que **a legislação Pátria não contempla o licenciamento do Exército como ato de provimento e vacância**, não podendo este instituto ser confundido com exoneração, demissão ou dispensa, pois os militares temporários não são titulares das vagas que ocupam em caráter precário, não havendo, portanto, que se falar em ato de vacância;

t. no que se refere à alegação que não houve inspeção de saúde para fins do seu licenciamento, é importante frisar que não há nos autos qualquer prova que confirme essa afirmação, portanto, não merece prosperar;

u. neste contexto, em decorrência do atributo da presunção de legitimidade, os atos administrativos, até prova em contrário, presumem-se praticados em conformidade com as normas legais a eles aplicáveis e verdadeiros os fatos neles descritos pela Administração;

v. essa presunção de legitimidade acarreta a transferência do ônus probatório para o administrado, cabendo, então, ao interessado provar as alegações que fizer quanto à desconformidade do ato questionado com o direito e os princípios de justiça; não o fazendo, prevalece a validade e a eficácia do ato contestado;

w. consistindo a prova na demonstração material e cabal da existência ou veracidade daquilo que se alega como fundamento do direito defendido ou contestado, de simples afirmações, por si sós, não decorrem os efeitos pretendidos por quem as apresenta - no caso, a nulidade do ato administrativo de licenciamento; nesse sentido, aplica-se a máxima de que a simples alegação não faz direito;

x. o Requerente almeja que a Administração Militar promova a anulação do ato administrativo de seu licenciamento, contudo, infere-se que o ato de licenciamento em questão **afigura-se como juridicamente perfeito,** pois reuniu todos os elementos necessários à sua exequibilidade, produzindo, assim, seus regulares efeitos, não se vislumbrando quaisquer elementos que possam justificar o seu desfazimento;

y. assim sendo, de acordo com o que consta no requerimento encaminhado a esta instância, verifica-se que o ato de licenciamento do Requerente atendeu ao previsto na legislação castrense, sendo processado regularmente nos termos das normas que regulam a matéria e dada a publicidade estabelecida na legislação pertinente, com a sua publicação em documento da Organização Militar a que pertencia o Interessado e com a expedição do Certificado de Reservista de 1ª Categoria nº 681570 - Série C, atendendo, dessa forma, ao princípio da publicidade exigido na legislação; e

z. quanto aos demais direitos e vantagens que o Requerente alega que teria caso o ato fosse anulado, verifica-se a cabal falta de base legal para tanto.

4. Conclusão:

Diante do exposto, à vista dos elementos constantes do Requerimento em estudo e em face das razões de fato e de direito anteriormente expendidas, depreende-se que o ato de licenciamento em questão afigura-se como sendo um ato juridicamente perfeito, uma vez que se deu com observância de todos os requisitos exigidos na legislação aplicável à matéria, inexistindo amparo legal que subsidie o pleito do Requerente, pelo que dou o seguinte

D E S P A C H O

a. Julgo o presente pedido **PREJUDICADO,** em virtude da prescrição do direito de recorrer na esfera administrativa, consoante o disposto no art. 51, § 1º, alínea "b", da Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares), e no Decreto nº 20.910, de 6 JAN 1932.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Interessado e ao seu Procurador.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 026/2013.

Em 18 de fevereiro de 2013.

PROCESSO: PO nº 1210282/13-A2/GCEx
ASSUNTO: nulidade de ato administrativo de licenciamento das fileiras do Exército
Reservista de 1ª Categoria NORBERTO SOARES PAIVA

1. Processo originário do requerimento, datado de 14 DEZ 12, em que o Reservista de 1ª Categoria NORBERTO SOARES PAIVA, Certificado de Reservista nº 681621-C, por intermédio de procurador constituído nos autos, solicita ao Comandante do Exército nulidade do ato administrativo de seu licenciamento das fileiras do Exército, com pretensas vantagens decorrentes a que alega ter direito, pelas razões que especifica.

2. Verifica-se, preliminarmente, que:

a. o Requerente incorporou nas fileiras do Exército, para fins de prestação do Serviço Militar, na então Companhia do Quartel General da 6ª Divisão de Infantaria - Cia QG 6ª DI, atual Companhia de Comando da 6ª Divisão de Exército - Cia C 6ª DE (Porto Alegre - RS), em 15 JAN 1966, tendo sido licenciado do serviço ativo do Exército e excluído do efetivo daquela Cia em 19 NOV 1966, conforme publicado nas suas Folhas de Alterações e no Certificado de Reservista de 1ª Categoria nº 681621-C;

b. em 9 JAN 1967, o Interessado foi reincorporado nas fileiras do Exército, no Terceiro Batalhão do Segundo Regimento de Infantaria - Batalhão Suez (Porto Alegre - RS), tendo sido excluído e licenciado do serviço ativo do mesmo Batalhão em 11 AGO 1967;

c. em 14 DEZ 12, o Requerente, por intermédio de procurador constituído, encaminhou requerimento ao Comandante do Exército solicitando a anulação do ato administrativo que o licenciou, alegando, em apertada síntese, falta de publicação do ato de licenciamento no Diário Oficial da União (DOU), amparando seu pleito no art. 5º do Decreto Federal nº 572, de 12 JUL 1890, em vigor à época do ato;

d. o Interessado aduz, ainda, que, segundo a Lei nº 4.965, de 5 MAIO 1966, os atos relativos aos Servidores Públicos Civis do Poder Executivo Federal, quanto a provimento e vacância de cargos e funções, somente terão validade jurídica mediante publicação no DOU, e, em igualdade de condições, por analogia, essa exigência, segundo seu entendimento, se estenderia aos Servidores Militares Federais; e

e. por fim, alega o Requerente que não houve inspeção de saúde quando de seu licenciamento do serviço ativo do Batalhão Suez, conforme prevê as Normas Regulamentares de Inspeção de Saúde do Exército.

3. No mérito:

a. inicialmente, cumpre destacar que, consoante o art. 51, alínea "b", da Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares), o direito de recorrer na esfera administrativa prescreve no prazo de 120 (cento e vinte) dias;

b da época do licenciamento, **11 AGO 1967**, até a data de apresentação do presente requerimento, **14 DEZ 12**, decorreu prazo superior ao acima mencionado (120 dias), sem que o Requerente tivesse manifestado, tempestivamente, à instância superior, qualquer inconformismo com o ato administrativo que o licenciou das fileiras do Exército;

c. assim sendo, como não se trata de ato administrativo nulo, em face da inércia do Requerente e do decurso do tempo, revelam-se plenamente presentes, no caso em apreço, os pressupostos caracterizadores da prescrição do direito de recorrer na esfera administrativa;

d. por sua vez, o Decreto nº 20.910, de 6 JAN 1932, prevê a **prescrição quinquenal** do direito de ação contra a União, além disso, determina em seu o art. 6º que *"o direito à reclamação administrativa, que não tiver prazo fixado em disposição de lei para ser formulada, prescreve em um ano a contar da data do ato ou fato do qual a mesma se originar"* e, segundo entendimento jurisprudencial, a pretensão de **revisão de atos de exclusão de militares** sujeitam-se ao prazo prescricional previsto no referido Decreto, cujos efeitos alcançam o próprio direito perseguido;

e. a prescrição administrativa, pelo escoamento do prazo para a interposição de recurso, opera a preclusão da oportunidade de atuação do Poder Público sobre a matéria sujeita à sua apreciação, devido **à necessidade de segurança e estabilidade das relações jurídicas entre a Administração e seus agentes ou administrados**, de modo que, transcorrido o prazo prescricional, o ato torna-se definitivo e intocável no âmbito da Administração Pública;

f. segundo orientação doutrinária e jurisprudencial, sempre que a consumação do esgotamento do prazo para a interposição de recurso administrativo vier em benefício da Administração Pública, esta não pode deixar de alegar tal circunstância; é dever indeclinável fazê-lo, não podendo ser relevado, sob pena de caracterizar renúncia de direito;

g. todavia, abstraindo-se o aspecto da prescrição, apenas para efeito de análise e esclarecimento da questão, cumpre destacar que a carreira militar, caracterizada pela atividade contínua e devotada às finalidades precípuas das Forças Armadas, é privativa do pessoal da ativa e inicia-se, consoante a legislação castrense, com o ingresso nas Forças Armadas, **mediante incorporação,** matrícula ou nomeação**,** facultado aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei;

h. frisa-se que todos aqueles que ingressam no serviço militar **têm ciência das peculiaridades afetas à carreira** - que submetem o profissional a exigências não impostas aos demais segmentos da sociedade - conforme disposto no Estatuto dos Militares, em decorrência da destinação constitucional das Forças Armadas, ínsita no art. 142 da Constituição Federal de 1988;

i. a condição jurídica dos militares, por seu turno, também é definida pelos dispositivos da Constituição Federal que lhes sejam aplicáveis, pelo Estatuto dos Militares e pela legislação militar específica, que lhes outorgam direitos e prerrogativas e lhes impõem deveres e obrigações;

j. no caso do Requerente, a forma de ingresso no Exército ocorreu mediante **incorporação**, instituto voltado ao militar temporário que presta o serviço militar **por prazo determinado** e destina-se a completar as Armas e os Quadros de oficiais e as diversas Qualificações Militares de praças, conforme regulamentação dada pela legislação castrense;

k. segundo o artigo 33, *caput*, da Lei nº 4.375, de 17 AGO 1964 - Lei do Serviço Militar, em vigor à época do fato, dispõe que "aos incorporados que concluírem o tempo de serviço a que estiverem obrigados **poderá**, desde que o requeiram e atendam a determinados requisitos, ser concedida prorrogação desse tempo, uma ou mais vezes, como engajados ou reengajados, **segundo as conveniências da Força Armada interessada",** tratando-se, portanto, de ato discricionário**;**

l. a mesma Lei regula, em seu artigo 34, *caput*, que o licenciamento das praças que integram o contingente anual se processará de acordo com as normas estabelecidas pelos Ministérios da Guerra (atual Comando do Exército), da Marinha e da Aeronáutica, nos respectivos Planos de Licenciamento;

m. do exposto na legislação supracitada, pode-se facilmente concluir que o licenciamento é **ato discricionário e de caráter interno da Força Armada a que pertencer o militar,** não havendo a necessidade de que tal ato seja publicado em Diário Oficial da União, mas sim em documento da Organização Militar a que pertencer o licenciado, como ocorreu no caso em comento;

n. a legislação usada como amparo para o pleito do Requerente não o socorre, isso porque o art. 5º do Decreto Federal nº 572, de 12 JUL 1890, diz que: *"(...) os atos de privativa atribuição do Poder Executivo, são exequíveis desde que deles tiverem conhecimento os interessados e as autoridades competentes por meio do Diário Oficial, ou **forma autêntica**"*; assim sendo, pode-se observar que o licenciamento do Interessado atendeu à publicidade exigida pela legislação citada, tendo em vista que o Requerente e as autoridades competentes tiveram conhecimento do ato de licenciamentos **por forma autêntica**, ou seja, **com a publicação em documento da Organização Militar e com a expedição do Certificado de Reservista de 1ª Categoria nº 681621 - Série C,** tornando público o ato administrativo questionado, conforme determina o art. 5º do referido Decreto;

o. não se pode olvidar que a expedição, pela Administração Militar, do Certificado de Reservista, documento oficial com validade em todo território nacional, contendo a data de inclusão e exclusão na respectiva Força Armada, constitui forma, com previsão expressa na legislação brasileira que trata especificamente do assunto, de comprovação da inclusão do cidadão na Reserva do Exército da Marinha ou da Aeronáutica, consoante o estabelecido no art. 38, *caput,* da Lei do Serviço Militar, e no art. 164, *caput*, do Decreto nº 57.654, de 20 JAN 1966, que Regulamenta a Lei do Serviço Militar, estabelecendo normas e processos para a sua aplicação;

p. cabe esclarecer que a Lei Federal nº 4.902, de 16 DEZ 1965, que regulava a inatividade dos militares, e o Decreto Federal nº 572, de 12 JUL 1890, que fixava o momento em que começava a obrigatoriedade das leis da União e dos decretos do Governo Federal, ambos vigentes à época do licenciamento, não previam em nenhum dos seus dispositivos a obrigatoriedade de publicação de ato de licenciamento em Diário Oficial da União;

q. ademais, a prevalecer a interpretação dada pelo Requerente, amparada no art. 5º do Decreto Federal nº 572, de 12 JUL 1890, o ato de **incorporação** do ex-militar em questão também seria nulo, pois da mesma forma não foi publicado em Diário Oficial da União, o que seria desarrazoado, pois **a legislação pertinente à matéria não prevê a publicação da incorporação nem do licenciamento em Diário Oficial da União**, e não poderia ser diferente, tendo em vista que são atos de caráter interno da Força Terrestre; além disso, a interpretação não poderia ser outra, tendo em vista que o Exército incorpora e licencia anualmente dezenas de milhares de militares (em torno de oitenta mil), não sendo razoável exigir que tais atos sejam publicados em Diário Oficial da União, mormente quando existe a previsão de outros meios para conhecimento dos interessados e das autoridades competentes;

r. nesse sentido, é direito da Administração Militar, de acordo com as normas que regulam a política de pessoal da Força, licenciar *ex-officio* o militar temporário nas condições e limitações impostas na legislação e regulamentação específicas, resultando na sua exclusão do serviço ativo das Forças Armadas e o consequente desligamento da Organização Militar a que estiver vinculado;

s. quanto ao argumento de que os atos relativos aos Servidores Públicos Civis do Poder Executivo Federal, no tocante aos aspectos de provimento e vacância de cargos e funções, somente teriam validade jurídica mediante publicação no DOU e, em igualdade de condições, por analogia, essa exigência, segundo entendimento do Requerente, se estenderia aos Servidores Militares Federais, cabe esclarecer que **a legislação Pátria não contempla o licenciamento do Exército como ato de provimento e vacância**, não podendo este instituto ser confundido com exoneração, demissão ou dispensa, pois os militares temporários não são titulares das vagas que ocupam em caráter precário, não havendo, portanto, que se falar em ato de vacância;

t. no que se refere à alegação que não houve inspeção de saúde para fins do seu licenciamento, é importante frisar que não há nos autos qualquer prova que confirme essa afirmação, portanto, não merece prosperar;

u. neste contexto, em decorrência do atributo da presunção de legitimidade, os atos administrativos, até prova em contrário, presumem-se praticados em conformidade com as normas legais a eles aplicáveis e verdadeiros os fatos neles descritos pela Administração;

v. essa presunção de legitimidade acarreta a transferência do ônus probatório para o administrado, cabendo, então, ao interessado provar as alegações que fizer quanto à desconformidade do ato questionado com o direito e os princípios de justiça; não o fazendo, prevalece a validade e a eficácia do ato contestado;

w. consistindo a prova na demonstração material e cabal da existência ou veracidade daquilo que se alega como fundamento do direito defendido ou contestado, de simples afirmações, por si sós, não decorrem os efeitos pretendidos por quem as apresenta - no caso, a nulidade do ato administrativo de licenciamento; nesse sentido, aplica-se a máxima de que a simples alegação não faz direito;

x. o Requerente almeja que a Administração Militar promova a anulação do ato administrativo de seu licenciamento, contudo, infere-se que o ato de licenciamento em questão **afigura-se como juridicamente perfeito,** pois reuniu todos os elementos necessários à sua exequibilidade, produzindo, assim, seus regulares efeitos, não se vislumbrando quaisquer elementos que possam justificar o seu desfazimento;

y. assim sendo, de acordo com o que consta no requerimento encaminhado a esta instância, verifica-se que o ato de licenciamento do Requerente atendeu ao previsto na legislação castrense, sendo processado regularmente nos termos das normas que regulam a matéria e dada a publicidade estabelecida na legislação pertinente, com a sua publicação em documento da Organização Militar a que pertencia o Interessado e com a expedição do Certificado de Reservista de 1ª Categoria nº 681621 - Série C, atendendo, dessa forma, ao princípio da publicidade exigido na legislação; e

z. quanto aos demais direitos e vantagens que o Requerente alega que teria caso o ato fosse anulado, verifica-se a cabal falta de base legal para tanto.

4. Conclusão:

Diante do exposto, à vista dos elementos constantes do Requerimento em estudo e em face das razões de fato e de direito anteriormente expendidas, depreende-se que o ato de licenciamento em questão afigura-se como sendo um ato juridicamente perfeito, uma vez que se deu com observância de todos os requisitos exigidos na legislação aplicável à matéria, inexistindo amparo legal que subsidie o pleito do Requerente, pelo que dou o seguinte

D E S P A C H O

a. Julgo o presente pedido **PREJUDICADO,** em virtude da prescrição do direito de recorrer na esfera administrativa, consoante o disposto no art. 51, § 1º, alínea "b", da Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares), e no Decreto nº 20.910, de 6 JAN 1932.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Interessado e ao seu Procurador.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 027/2013.

Em 18 de fevereiro de 2013.

PROCESSO: PO nº 1300530/13-A2/GCEx
ASSUNTO: Cancelamento de Punição Disciplinar
1º Sgt Inf (031806224-7) LEANDRO FERREIRA MACHADO

1. Processo originário do Documento Interno do Exército - DIEx nº 238-E1/Cmdo CMS, de 17 JAN 13, do Comando Militar do Sul (Porto Alegre - RS), encaminhando requerimento, datado de 8 OUT 12, em que o 1º Sgt Inf (031806224-7) LEANDRO FERREIRA MACHADO, servindo no 9º Batalhão de Infantaria Motorizado - 9º BI Mtz (Pelotas - RS), solicita ao Comandante do Exército, em caráter excepcional, o cancelamento de uma punição disciplinar, detenção, que lhe foi aplicada, em 19 OUT 04, pelo Comandante do 55º Batalhão de Infantaria - 55º BI (Montes Claros - MG).

2. Considerando que:

a. em que pese o parecer favorável exarado pelo canal de comando, verifica-se que a natureza do fato ensejador da punição em tela e as consequências dela advindas atentam contra os valores éticos e dos deveres militares norteadores da conduta dos integrantes da Força, capitulados nos arts. 28 e 31 da Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares);

b. a ofensa a princípios da ética e dos deveres militares é inadmissível para o militar que, sendo forjado e educado para as normas de honradez, é obrigado a pautar sua conduta não só conforme a lei, mas, sobretudo, com dignidade e com a observância dos preceitos da ética militar, perante superiores, pares, subordinados e o público externo;

c. da análise da situação do Requerente, principalmente diante do teor da nota de punição, bem como as sanções disciplinares cometidas no decorrer de sua carreira, verifica-se que os efeitos almejados com a aplicação da referida punição, tanto no aspecto disciplinar quanto no educativo, ainda não foram plenamente alcançados; e

d. dessa forma, de acordo com a documentação acostada ao processo, não se evidencia, **ao menos no momento**, estar plenamente justificado o pedido de concessão da excepcionalidade da medida requerida, pelo que dou o seguinte

D E S P A C H O

a. **INDEFERIDO**, em face do teor da mesma não recomendar, ao menos no momento, a concessão da excepcionalidade a que alude o art. 61 do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado com o Decreto nº 4.346, de 26 de agosto de 2002.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Comando Militar do Sul (Porto Alegre - RS) e à Organização Militar do Interessado, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

Gen Div ARTUR COSTA MOURA
Secretário-Geral do Exército